



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE-MT  
PROTOCOLO Nº 1093/2018  
DATA 14 / 11 / 2018  
Responsável  
Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral  
Mat. 166

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018**  
**De 12 de novembro de 2018.**

**“INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO  
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS EM LEI.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**LIVRO I  
DAS NORMAS GERAIS**

**TÍTULO I  
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I  
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei Complementar aprova o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas, referentes a tributos de competência Municipal que constituem receita do Município.

**Seção II  
Competência Tributária**

**ARTIGO 2º** - A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e observado o disposto nesta Lei Complementar.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 3º** - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

**§1º** - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

**§2º** - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

**§3º** - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

### **Seção III**

#### **Do Lançamento Tributário**

**ARTIGO 4º** - A constituição do crédito tributário é efetuada através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:

- I** – de ofício;
- II** – por declaração;
- III** – por homologação.

**ARTIGO 5º** - Aplica-se às modalidades de lançamento às normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional.

**ARTIGO 6º** - A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo anterior.

### **Seção IV**

#### **Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios**

**ARTIGO 7º** - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como, todos os valores apresentados nesta Lei Complementar, serão atualizados monetariamente de acordo com a variação medida entre dezembro de um exercício até novembro do exercício seguinte, do INPC (Índice Nacional de Preços ao





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças fica autorizada a divulgar o procedimento para a atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º - A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.

§ 3º - Os juros de mora serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do débito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo.

§ 4º - Institui-se a Unidade Padrão Fiscal do Município de Guarantã do Norte (UPFG) com o valor de R\$ 31,52 (Trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) que será atualizada anualmente no mês de janeiro, conforme disciplinado no *caput*, sendo sua utilização apenas para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**ARTIGO 8º** - A atualização monetária estabelecida na forma do Art. 7º aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, desde que o mesmo seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

**ARTIGO 9º** - O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com a disposição do Art. 7º, quando o depósito for realizado na esfera administrativa.

**ARTIGO 10** - A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento ou através de regulamento, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**I** - a multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o 30º dia após o vencimento;

**II** - a multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, do 31º dia até o 60º dia após o vencimento;

**III** - a multa de 10% (seis por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, do 61º dia após o vencimento;

**IV** - a cobrança de juros moratórios à razão 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

**§ 1º** - A multa prevista nos incisos I a III deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do imposto devido.

**§ 2º** - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação pertinente.

**§ 3º** - Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

**ARTIGO 11** - A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

**ARTIGO 12** - As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

**Parágrafo Único** - As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.

**ARTIGO 13** - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no Art. 7º da seguinte forma:

**I** - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública;

**II** - quando judicial, os acréscimos serão “contados” até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção V**

**Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário**

**ARTIGO 14** - Extinguem o crédito tributário:

- I** - o pagamento;
- II** - a compensação;
- III** - remissão;
- IV** - a prescrição e a decadência;
- V** - a conversão de depósito em renda;
- VI** - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VII** - a consignação em pagamento;
- VIII** - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- IX** - a decisão judicial passada em julgado;
- X** - a dação em pagamento de bens imóveis, somente através de processo judicial, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo Único** - A forma de extinção do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional.

**ARTIGO 15** - Fica a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças autorizada a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar.

**§1º** - Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo departamento contábil competente e de exposição de motivos, para fins de auditoria interna ou externa.

**§ 2º** - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**§ 3º** - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**ARTIGO 16** - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

**I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo Único** - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**ARTIGO 17** - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Parágrafo Único** - A prescrição se interrompe:

**I** - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

**II** - pelo protesto judicial ou em Cartório;

**III** - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

**IV** - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, assim como as notificações de ciência nas formas autorizadas nesta lei;

## **Seção VI**

### **Das Modalidades de Suspensão do Crédito Tributário**

**ARTIGO 18** - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

**I** - moratória;

**II** - o depósito do seu montante integral;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**III** - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei Complementar e regulamentos;

**IV** - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**V** - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

**VI** - o parcelamento.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

## **Seção VII**

### **Do Parcelamento**

**ARTIGO 19** - Os créditos tributários poderão ser parcelados administrativamente, observados as seguintes regras:

**I** – Parcelamento ou reparcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcela mínima no valor de 4 (quatro) UPFG, se o crédito estiver inscrito em dívida ativa, sem prejuízo da cobrança de juros, multas e correção;

**II** – Parcelamento em até 36 ( trinta e seis) vezes, com parcela mínima no valor de 10 (dez) UPFG, se o contribuinte confessar de boa fé créditos tributários sonegados sem que tenha iniciado procedimento fiscalização anterior a confissão;

**III** – Uma entrada, no ato do Parcelamento, não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do débito devidamente atualizado, podendo ser reparcelado por mais uma vez em caso de perda do benefício, condicionado ao pagamento da entrada acrescida de mais 10% para cada reparcelamento, exceto para as situações estipuladas no inciso **II**;

**IV** - A formalização do pedido de parcelamento ou reparcelamento implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e na desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

**V** - O vencimento das parcelas objeto de parcelamento ou reparcelamento, ocorre 30 (trinta) dias depois da data de assinatura do REQUERIMENTO/TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO,



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

sendo prorrogável automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, quando vencido em dia não útil.

**VI** - A homologação do ingresso no parcelamento ou reparcelamento dar-se-á no momento do pagamento do valor correspondente à entrada do Parcelamento ou reparcelamento.

**VII** - O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários parcelados ou reparcelados, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único** - Em caso de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e objeto de execução fiscal, o contribuinte deverá instruir o requerimento de parcelamento conforme disposto neste artigo, com a prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de indeferimento.

**ARTIGO 20** - Fazem parte do débito fiscal:

**I** - o imposto devido, atualizado monetariamente até o mês do pedido;

**II** - as multas por infração;

**III** - a multa de mora e os juros de mora previstos no Art. 10.

**ARTIGO 21** - Após o vencimento, os débitos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

**ARTIGO 22** - O atraso do pagamento da entrada e/ou não pagamento de 01(uma) parcela, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento.

## **Seção VIII**

### **Das Modalidades de Exclusão do Crédito Tributário**

**ARTIGO 23** - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

**I** - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**II** - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**ARTIGO 24** - A anistia pode ser concedida:

**I** - em caráter geral;

**II** - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

**ARTIGO 25** - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

**§ 1º** - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no ARTIGO 155 do Código Tributário Nacional.

**§ 2º** - A forma de exclusão do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional.

**ARTIGO 26** - A concessão de isenções, mediante lei, apoiar-se-á sempre em razões de ordem pública ou de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, de favor ou privilégio.

**Parágrafo Único** - As isenções condicionais serão reconhecidas por despacho do Secretário Municipal de Coordenação e Finanças.

**Seção IX**

**Da Imunidade**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 27** - São imunes a impostos e taxas municipais, sem prejuízo de outras imunidades relacionadas na Constituição Federal:

**I** – o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

**II** – templos de qualquer culto;

**III** – o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e em Lei Complementar Nacional;

**IV** – papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

**Parágrafo Único** - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tão somente no que se refere ao patrimônio, a renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

**ARTIGO 28** - Para a concessão do reconhecimento de imunidade, as pessoas jurídicas deverão comprovar, sem prejuízo de outras exigências dispostas em legislação:

**I** - ato constitutivo devidamente registrado;

**II** - utilização do imóvel para os fins estatutários;

**III** - funcionamento regular;

**IV** - cumprimento das obrigações estatutárias;

**V** - a propriedade do imóvel;

**VI** - a regular escrituração contábil e fiscal.

**Parágrafo Único** - A imunidade poderá ser cassada por autoridade administrativa competente, quando constatada ofensa ao disposto na legislação tributária vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Inscrição e do Cadastro Fiscal**

**ARTIGO 29** - Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes de





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, showroom, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edilício, obra de construção civil ou qualquer outra, independente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

**Parágrafo Único** - Aplica-se ao disposto no *caput*, quando cabível, o disposto no Artigo 127 do Código Tributário Nacional.

## **Seção II**

### **Da Sujeição Passiva**

**ARTIGO 30** - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

**I** - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II** - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei Complementar.

**ARTIGO 31** - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitua o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DÍVIDA ATIVA**

**ARTIGO 32** - Constitui dívida ativa tributária do Município, os créditos fiscais, provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, atualizado conforme o disposto no Art. 7º, e com os acréscimos moratórios do Art. 10, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 1º - Sobre o débito fiscal inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios previstos nos artigos 7º e 10.

§ 2º - Como medida prévia ou preparatória ao ajuizamento da ação judicial, à administração tributária é lícito promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa.

**ARTIGO 33** - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a atualização monetária, conforme o disposto no Art. 14, não exclui a liquidez do crédito.

§ 3º - Considera-se regular a dívida ativa inscrita após procedimento administrativo da autoridade responsável pela aferição da regularidade da constituição do crédito tributário e de sua exigibilidade.

§ 4º - A dívida ativa será apurada e inscrita na Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete ajuizar a cobrança judicial da dívida.

**ARTIGO 34** - O termo de inscrição da dívida ativa conterá obrigatoriamente:

**I** - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**II** - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

**III** - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

**IV** - a indicação, quando for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V** - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VI** - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 1º** - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

**§ 2º** - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

**§ 3º** - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**ARTIGO 35** - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

**ARTIGO 36** - A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

**I** - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes, seja através da emissão de DAM ou via cartão de crédito é afins mediante prévia contratação de administradora;

**II** - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

**III** - por via extrajudicial mediante protesto em cartório, SPC e Serasa conforme regulamento próprio a ser editado;

**Parágrafo Único** - As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

**ARTIGO 37** - Aplica-se à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente, as normas disciplinadas neste Capítulo.

**CAPÍTULO II**  
**DA CERTIDÃO NEGATIVA**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 38** - A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

**ARTIGO 39** - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 40** - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Pública, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários que venham ser apurados após a sua emissão.

**ARTIGO 41** - Terá os mesmos efeitos de certidão negativa, a certidão positiva com efeito de negativa, sendo aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação vigente.

### **TÍTULO III**

## **DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 42** - Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

**ARTIGO 43** - A Administração Pública poderá promover, de ofício, inscrição, alterações de dados cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção I**

**Da Ciência dos Atos e Decisões**

**ARTIGO 44** - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

**I** - no auto de infração e imposição de multa ou notificação para recolhimento de débito verificado mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

**II** - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;

**III** - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

**IV** - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;

**V** - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou  
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

**VI** - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º - Quando, em um mesmo processo, forem interessados mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 2º - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecânico ou eletrônico.

**ARTIGO 45** - A intimação presume-se feita:

**I** - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**II** - quando por carta, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

**III** - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

**IV** - quando por edital em imprensa oficial do município e/ou site oficial da prefeitura, 30 (trinta) dias, após a data da afixação ou da publicação.

**ARTIGO 46** - Os despachos interlocutórios, que não afetem a defesa do sujeito passivo, independem de intimação.

## **Seção II**

### **Da Notificação de Lançamento**

**ARTIGO 47** - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

**I** - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

**II** - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e de impugnação;

**III** - a disposição legal infringida, sendo o caso, e o valor da penalidade;

**ARTIGO 48.** A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 44 e 45.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 49** - Compete à unidade administrativa da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 50** - A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

**ARTIGO 51** - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 1º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º - Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 3º - Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

**ARTIGO 52** - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, contadores, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VII** - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade econômica ou profissão.

**Parágrafo Único** - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**ARTIGO 53** - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no ARTIGO 54, os seguintes:

**I** - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

**II** - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

**§ 2º** - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e, a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

**§ 3º** - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I** – representações fiscais para fins penais;  
**II** – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;  
**III** – parcelamento ou moratória.

**ARTIGO 54** - A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 55** - A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**ARTIGO 56** - O procedimento administrativo tributário terá início com:

- I** - a lavratura de termo de início de ação fiscal;
- II** - a lavratura de termo de retenção de bens, livros ou documentos;
- III** - a notificação;
- IV** - a intimação;
- V** - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;
- VI** - qualquer ato da Administração Pública que caracterize o início de levantamento fiscal e de apuração do crédito tributário.

**Parágrafo Único** - O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**ARTIGO 57** - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento, conforme o caso, distinto por tributo.

**Parágrafo Único** - Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS PRELIMINARES À ABERTURA DE AÇÃO FISCAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção I**

**Do Termo de Fiscalização**

**ARTIGO 58** - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º - O termo será emitido em duas vias pela repartição fiscal, sendo uma, devidamente autenticada pela autoridade, entregue ao sujeito passivo, contra recibo na via do Fisco.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, ou a sua falta ou a sua recusa agravará a pena.

§ 3º - O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e cumprir demais obrigações acessórias é de 10 (dez) dias.

§ 4º - Iniciada a fiscalização, o agente fiscal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para concluí-la, prazo esse prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

**ARTIGO 59** - Encerrada a fiscalização, a autoridade competente emitirá termo de encerramento de ação fiscal, circunstanciando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º - Notificado o infrator, será intimado a recolher o débito fiscal reclamado ou apresentar defesa, por escrito, à autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias sob pena de julgamento à revelia.

§ 2º - Não sendo encontradas irregularidades, a homologação dos lançamentos deverá constar do **Termo de Conclusão Negativo**.

**Seção II**

**Da Retenção de Bens, Livros e Documentos.**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 60** - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

**ARTIGO 61** - Da retenção lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no Artigo 65.

**Parágrafo Único** - Do auto de retenção constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos retidos; a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se idôneo, a juízo da autoridade autuante.

**ARTIGO 62** - Os livros ou documentos retidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

**Parágrafo Único** - Os bens retidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

**ARTIGO 63** - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens retidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retenção, poderão os bens ser levados a leilão, doados a entidades filantrópicas, utilizá-los como premiação em campanhas de consciência fiscal ou destinar à destruição quando for o caso, a critério da autoridade competente.

**§ 1º** - Quando a retenção recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá ser dispensado, sendo feita doação dos mesmos a entidades filantrópicas.

**§ 2º** - À Secretaria Municipal de Saúde compete o exame sanitário dos bens de que trata o parágrafo anterior, bem como a decisão de inutilizá-los, quando for o caso.

**§ 3º** - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**CAPÍTULO V**

**DAS FORMALIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Seção I**

**Do Auto de Infração e Imposição de Multa**

**ARTIGO 64** - Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo uma via entregue ao infrator.

**ARTIGO 65** - O auto de infração e imposição de multa – AIIM será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

- I** - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
- II** - conter o nome do autuado e endereço, CPF ou CNPJ conforme o caso, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;
- III** - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- IV** - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
- V** - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
- VI** - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- VII** - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas no prazo previsto de 30 (trinta) dias;
- VIII** - assinatura do autuante, podendo ser por meio digital, aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
- IX** - assinatura do próprio autuado ou infrator, sócio, representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

**§ 1º** - As omissões ou incorreções do AIIM não acarretarão nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do AIIM; não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º - Havendo reformulação ou alteração do AIIM, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

§ 4º - A lavratura de AIIM compete privativamente ao Agente Fiscal.

§ 5º - O cancelamento e/ou arquivamento do AIIM depende de despacho fundamentado de autoridade competente.

§ 6º - Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, deste artigo se aplica o disposto no Artigo 44 desta Lei Complementar.

**ARTIGO 66** - O Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) poderá ser lavrado e emitido por meio eletrônico, enviado ao contribuinte por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, ou emitido manualmente e entregue ao contribuinte infrator, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONSULTA**

**ARTIGO 67** - Ao contribuinte ou responsável, ou a qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na situação relacionada com a legislação tributária, é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

**ARTIGO 68** - A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável da unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

**Parágrafo Único** - O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

**ARTIGO 69** - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

da apresentação da consulta, até o vigésimo dia subsequente à data da ciência da resposta.

**ARTIGO 70** - A resposta à consulta formulada será efetuada pelo responsável do órgão correspondente, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Poderão ser solicitada emissão de parecer e realização de diligências, hipóteses em que o prazo referido no *caput* será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres, for recebido pela autoridade competente.

**ARTIGO 71** - Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I** - em desacordo com o Artigo 68;
- II** - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III** - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- IV** - quando o fato já tiver sido objeto de decisão, anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio, em que tenha sido parte o consulente;
- V** - quando o fato estiver definido ou declarado claramente em disposição literal da lei tributária;
- VI** - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz, e determinado seu arquivamento.

**ARTIGO 72** - Quando a resposta à consulta confirmar a exigibilidade de obrigação tributária, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora intimará o consulente para ciência da decisão. O consulente terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação, objeto da consulta, findo os quais ficará sujeito à ação fiscal e às penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único** - Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção I**

**Das Normas Gerais**

**ARTIGO 73** - Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

- I** - em primeira instância, ao Chefe da Repartição competente;
- II** - em segunda instância, do Conselho Municipal de Contribuintes.

**ARTIGO 74** - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por cinco membros, sendo três representantes do Poder Executivo e dois dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º - Os membros representantes dos contribuintes serão indicados pelas seguintes entidades representativas, sendo que cada uma indicará um titular e um suplente:

- a) Associação Comercial e Industrial de Guarantã do Norte;
- b) Sindicato dos Contabilistas de Guarantã do Norte;

§ 3º - As normas do Conselho Municipal de Contribuintes serão regulamentadas por decreto.

§ 4º - O mandato dos componentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 5º - O Conselho somente funcionará e deliberará com o mínimo de três membros.

§ 6º - Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Coordenação e Finanças dentre servidores efetivos do Município versados em assuntos tributários, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 7º - O Presidente do Conselho será escolhido pelo Secretário Municipal de Coordenação e Finanças dentre os representantes do Município.

**ARTIGO 75** - Perderá o mandato o membro que:

**I** - deixar de comparecer a quatro sessões consecutivas ou seis intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

**II** - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

**III** - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

**IV** - contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 1º - A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º - O Secretário de Coordenação e Finanças ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo.

**ARTIGO 76** - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes não serão remunerados, considerado como serviço público relevante.

**ARTIGO 77** - A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Coordenação e Finanças designará um servidor do Município para secretariar o Conselho.

**ARTIGO 78** - As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal.

§ 3º - O recurso de ofício devolve à Instância Superior o exame de toda a matéria em discussão.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º - As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Secretário de Coordenação e Finanças.

**ARTIGO 79** - A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

**ARTIGO 80** - Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas por servidor municipal.

**ARTIGO 81** - Quando, no decorrer do processo de uma ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

**ARTIGO 82** - As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser anuladas pela autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças quando for contrária à administração municipal e cumulativamente:

**I** – violar disposição literal de lei;

**II** – for contrária a súmula ou a decisões pacificadas pelos Tribunais Superiores do Poder Judiciário;

**III** – for contrária a disposição da Constituição Federal ou as normas gerais de direito tributário;

**IV** – violarem direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

**V** – prejudicar interesse público em favor de particular.

## **Seção II**

### **Da Impugnação**

**ARTIGO 83** - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

§ 1º - A reclamação tem efeito suspensivo do crédito tributário.

§ 2º - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

**ARTIGO 84** - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se existir;

III - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de retenção;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

**Parágrafo Único** - Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

**ARTIGO 85** - Protocolada a impugnação, o processo será encaminhado à Repartição competente para manifestação e contrarrazões.

§ 1º - A análise da impugnação e a manifestação da Repartição competente a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças e será efetuada pelo chefe da repartição.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 2º - O chefe da repartição competente poderá determinar a revisão de ofício do lançamento impugnado, observado o disposto no Artigo 88, I.

§ 3º - A autoridade fiscal autuante terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar a sustentação fiscal e encaminhá-la para apreciação da chefia.

**ARTIGO 86** - A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

**ARTIGO 87** - A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças.

### **Seção III**

#### **Do Recurso**

**ARTIGO 88** - Das decisões de primeira instância, cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**I** - pela autoridade julgadora, de ofício, quando o valor dos débitos forem superiores a 100 (cem) UPFG e as decisões contrárias à Administração Fazendária;

**II** - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão de primeira instância.

**Parágrafo Único** - O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

### **Seção IV**

#### **Da Execução das Decisões**

**ARTIGO 89** - São definitivas:

**I** - as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

**II** - as decisões finais de segunda instância.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 1º - Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

§ 2º - Caso a autoridade autuante, tomando ciência de decisão contrária à Administração Fazendária, não efetue o recurso no prazo, será declarado extinto o processo, respondendo ela pelo dano causado, respeitado o disposto nos Arts. 99 e 100.

**ARTIGO 90** - Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I - intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

**ARTIGO 91** - Transitada em julgado administrativamente a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

**ARTIGO 92** - Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Único** - Os processos encerrados serão mantidos pela Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção I**

**Dos Direitos**

**ARTIGO 93 - São direitos do contribuinte:**

**I** - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;

**II** - o acesso aos dados e informações, de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas;

**III** - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

**IV** - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

**V** - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de flagrantes e irregularidades constatadas pelo fisco, nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas inclusive;

**VI** - o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

**VII** - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

**VIII** - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

**IX** - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de 10 (dez) dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;

**X** - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos.

**ARTIGO 94** - O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto neste artigo os casos previstos no Código Tributário Nacional e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

**ARTIGO 95** - A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.

**Parágrafo Único** - Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município.

**ARTIGO 96** - A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos alcançados pela prescrição, podendo realizar a baixa de ofício da cobrança do crédito prescrito, sem prejuízo das responsabilidades funcionais.

**ARTIGO 97** - O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 98** - Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS**

**ARTIGO 99** - O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração e imposição de multa competente será responsável, pecuniariamente, pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 1º - Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º - A responsabilidade, no caso deste Capítulo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie, observadas as normas específicas relativas ao Estatuto dos Servidores Municipais.

**ARTIGO 100** - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

## **CAPITULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 101** - A expressão “Fazenda Pública”, quando empregada nesta Lei Complementar, sem qualificação abrange a Fazenda Pública do Município.

**ARTIGO 102** - Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo Único** - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

## **LIVRO II**

### **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

#### **TÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 103** - Compõem o Sistema Tributário do Município:

**I - Impostos:**

- a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) sobre Serviço de Qualquer Natureza.

**II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:**

- a) de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial;
- b) de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual;
- c) de licença para execução de obras de construção civil e similar;
- d) de licença para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos e feiras-livres;
- e) de publicidade;

**III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:**

- a) de coleta de lixo;
- b) de expediente;

**IV - Contribuição de Melhoria.**

**ARTIGO 104** - Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, preços e tarifas públicas, não submetidas à disciplina jurídica dos tributos.

**TÍTULO II**

**DOS IMPOSTOS**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**Seção I**

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**ARTIGO 105** - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no Artigo 107.

**Parágrafo Único** - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

**ARTIGO 106** - O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

**ARTIGO 107** - As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

**I** - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** - abastecimento de água;

**III** - sistema de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

**V** - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

**Parágrafo Único** - São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizados fora das zonas definidas no *caput* deste artigo.

**ARTIGO 108** - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como sítio ou chácara de recreio, ainda que não possua os melhoramentos previstos no Artigo 107.

**ARTIGO 109** - O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado na zona rural do Município, ainda que possua edificações comerciais, industriais ou residenciais, cuja destinação econômica seja exclusivamente agropecuária.

**ARTIGO 110** - Os imóveis localizados na área rural, destinados à indústria e ao comércio, terão a incidência deste imposto, desde que o seu solo não seja utilizado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agroindustrial, mediante comprovação fisco-contábil.

**ARTIGO 111** - O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel que, tenha as dimensões de módulo rural, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 1º - A não incidência se limitará à área efetivamente utilizada nos fins indicados neste artigo. A parcela eventualmente não utilizada estará sujeita ao imposto municipal.

§ 2º - Para usufruir o benefício previsto neste artigo o contribuinte deverá:

I - requerê-lo na forma do § 1º do Artigo 136.

II - juntar ao requerimento:

a) cadastro de produtor rural Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Mato Grosso, regulamentado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso;

b) notas fiscais do produtor rural, referente à comercialização da produção do imóvel, no exercício anterior ao requerimento, com volume compatível com a área; e

c) pagamento do Imposto Territorial Rural.





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção II**

**Da Base de Cálculo e da Alíquota**

**ARTIGO 112** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, que será apurada aplicando-se as fórmulas abaixo, as planilhas e tabelas de valores constarão em regulamento conforme artigo 115 desta lei:

$$VV = VT + VE, \text{ onde:}$$

VV - valor venal

VT - valor do terreno

VE - valor da edificação.

**ARTIGO 113** - O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T, \text{ onde:}$$

VT - valor venal

AT - área do terreno

VM<sup>2</sup>T - valor do metro quadrado do terreno.

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (VM<sup>2</sup>T) será obtido através do valor do metro quadrado definido para cada face de quadra do imóvel, conforme Planta Genérica de Valores estabelecida de acordo com o Artigo 115 desta lei;

§ 2º - Para a fixação da tabela, entre outras, foram utilizadas as seguintes fontes:

I - declaração fornecida obrigatoriamente pelos contribuintes;

II - permuta de informações com a União, Estados e outros Municípios da mesma região geoeconômica;

III - demais estudos, pesquisas e investigações de dados do mercado mobiliário local;

IV - índice de atualização monetária de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória.

**ARTIGO 114** - O valor venal da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = AE \times VM^2E, \text{ onde:}$$

VE - valor venal da edificação

AE - área edificada

VM<sup>2</sup>E - valor do metro quadrado da edificação.

§ 1º - O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: alvenaria tipo I, alvenaria tipo II, alvenaria tipo III, madeira tipo I, madeira tipo II, madeira tipo III e construção precária, será obtido considerando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação, calculado de acordo com a tabela constante na Planta Genérica de valores, tendo como base a aplicação de multiplicador sobre cada valor estabelecido na referida tabela;

§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

**ARTIGO 115** - Os critérios a serem utilizados para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto, serão definidos em regulamento e as tabelas estipuladas anualmente pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

**ARTIGO 116** - Ao valor venal obtido acima se aplicam as alíquotas variáveis com fundamento no Artigo 156, §1º, II da Constituição Federal, de:

**I** - Imóvel sem edificação:

§ 1º - Sem muro e sem calçamento sendo este último nas áreas já pavimentadas: 2,6% (dois vírgula seis por cento);

§ 2º - Com muro e calçamento sendo este último nas áreas já pavimentadas: 1,8% (um vírgula oito por cento);

§ 3º - Se houver mais de um imóvel contíguo do mesmo proprietário, que esteja sendo utilizado como extensão do imóvel edificado, esse terá redução de 30% na alíquota, necessitando de requerimento do interessado antes do lançamento do IPTU;

**II** - Imóvel com edificação, comercial, residencial, industrial ou de uso misto:





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 1º - Sem calçamento nas áreas já pavimentadas: 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento);

§ 2º - Com calçamento nas áreas já pavimentadas: 0,3% (zero vírgula três por cento);

§ 3º - quando além de atender os quesitos do § 2º o imóvel apresentar mecanismos de aproveitamento armazenamento de água pluvial para reuso: 0,36(zero virgula trinta e seis);

**III** - Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, à exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível.

**IV** - Os imóveis que ultrapassarem o limite de edificação previsto na legislação específica, ficam sujeitos à alíquota de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre a área excedente.

**V** - Considera-se imóvel não edificado, os com edificações em demolição ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas, e os imóveis em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela dimensão, destino ou utilidade da mesma.

**ARTIGO 117** - Fica criada a alíquota progressiva de 1,5% (um e meio por cento), incidente, por ano de permanência, em solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município.

§ 1º - Caso o terreno seja alienado com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, para efeito de lançamento no primeiro ano seguinte ao da alienação, aplicar-se-ão as alíquotas previstas no artigo anterior.

§ 2º - A alíquota a que se refere este artigo, será aplicada até que se atinja o teto máximo de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel, como imposto devido.

§ 3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ao contribuinte que possua um único imóvel no município.

§ 4º - Os terrenos que não forem alienados poderão ter seu parcelamento, edificação ou utilização, determinada pelo Executivo, conforme disciplinado no Plano Diretor do Município.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 5º - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da Dívida Pública, ou em moeda corrente, conforme disciplinado em regulamento.

§ 6º - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente.

**ARTIGO 118** - Na determinação do valor venal dos imóveis não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis neles mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;

**ARTIGO 119** - O valor venal do imóvel será determinado mediante os seguintes critérios:

I - tratando-se de imóvel sem edificações, pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção;

II - tratando-se de imóvel com edificações, pela soma do valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso anterior, com o das edificações, sendo o valor destas o resultante da multiplicação da área construída pelo valor unitário do metro quadrado de construção correspondente ao tipo e padrão, aplicados os fatores de correção.

**ARTIGO 120** - Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores, contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**III** - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

**IV** - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

**Parágrafo Único** Não sendo editada nova planta de valores, a base de cálculo de que trata este artigo será atualizada, anualmente, de acordo com disposto no Artigo 10 desta Lei Complementar.

### **Seção III**

#### **Da Inscrição**

**ARTIGO 121** - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção:

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a medição dos imóveis e de suas edificações para fins de Cadastro Imobiliário a qualquer tempo, mediante simples notificação, utilizando-se de meios convencionais ou modernos disponíveis;

§ 2º - Em não sendo permitida a entrada aos representantes do Poder Executivo Municipal ou responsáveis legalmente na forma da lei, seja pelo impedimento por parte do proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil, ou pela ausência de responsável do imóvel, desde que realizada a diligência por pelo menos três dias devidamente datado e certificado no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário), poderá ser feito lançamento por estimativa respeitando a média de crescimento aferido em ação de recadastramento imobiliário tendo como limite mínimo o acréscimo de 15% (quinze por cento) anual sobre a metragem cadastrada na base de dados do município, até o limite de 60% (sessenta por cento);

§ 3º - O contribuinte poderá reverter o lançamento para o exercício subsequente apresentando requerimento devidamente circunstanciado acompanhado de documentos que comprovem ser ele o contribuinte proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil;

**ARTIGO 122** - O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário de Boletim de Cadastramento Imobiliário, no



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pela Fazenda Pública Municipal, pertinentes ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias contados da:

- I - convocação eventualmente feita pela Fazenda Pública;
- II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
- III - aquisição ou promessa de compra do terreno;
- IV - posse do terreno exercida a justo título;
- V - conclusão ou ocupação da construção;
- VI - aquisição ou promessa de compra da edificação;

**ARTIGO 123** - Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro.

**ARTIGO 124** - Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição do "habite-se", ao Cadastro Fiscal Imobiliário, cópia da instituição e especificação de condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e cópia das matrículas do Registro de Imóveis ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas.

**ARTIGO 125** - O contribuinte omissos será inscrito de ofício, observado o disposto no Artigo 130.

**Parágrafo Único** - Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **Seção IV**

#### **Do Lançamento**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 126** - O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel na data de ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto sobre a edificação será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que a unidade competente expedir o certificado de regularização pertinente, ou àquele em que a mesma seja parcial ou totalmente ocupada ou ainda que esteja em condições de habitabilidade.

§ 2º - Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto sobre as edificações será cancelado a partir do exercício seguinte àquele em que a demolição foi concluída, permanecendo o imposto correspondente ao terreno.

**ARTIGO 127** - O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário, do fiduciário, ou de qualquer outro que tenha direito real sobre o imóvel.

**ARTIGO 128** - Nos casos de propriedade em comum, o imposto será lançado em nome de um dos coproprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

**ARTIGO 129** - O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

§ 1º - Nos casos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e outros da espécie, já inscritos no Registro de Imóveis, o lançamento do imposto será individualizado por lote.

§ 2º - Os lançamentos de que trata o parágrafo anterior não geram quaisquer direitos relativos ao parcelamento do solo e ao direito de construir, sem o cumprimento da legislação pertinente, tendo mero efeito tributário.

§ 3º - Relativamente a cada unidade autônoma, o contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 130** - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para revisão, as normas gerais pertinentes.

§ 1º - O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.

§ 2º - O lançamento retificador, resultante de revisão, cancela o lançamento anterior.

**ARTIGO 131** - O imposto será lançado e exigido independentemente da regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

**ARTIGO 132** - O aviso de lançamento poderá ser entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo ou por edital a ser publicado na imprensa oficial do município ou equivalente, bem como no site do município, meios de comunicação e mídias sociais local;

**Parágrafo Único** - A notificação será feita:

**I** - diretamente pela Fazenda Pública ou por via postal, pessoalmente ou através de familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas;

**II** - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso anterior não puder ser efetivada.

## **Seção V**

### **Da Arrecadação**

**ARTIGO 133** - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos a serem definidos em regulamento, respeitando o exercício financeiro em vigência.

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e/ou contratados poderão optar pelo desconto em folha de acordo com o estabelecido no artigo 134.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 134** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em regulamento desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.

**ARTIGO 135** - O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pela Fazenda Pública, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

### **Seção VI**

#### **Da Isenção e Da Remissão**

**ARTIGO 136** - Serão isentos ou remidos do pagamento do imposto predial e territorial urbano:

**I** - os imóveis ou parte dele, pertencentes ao patrimônio de particulares, quando cedidos gratuitamente ao Município para instalação de serviços públicos, enquanto perdurar a cessão;

**II** - os imóveis pertencentes a aposentados ou pensionistas de instituições oficiais de previdência, portadores de necessidades especiais e doenças graves, debilitantes e degenerativas devidamente comprovada por laudo médico, que, comprovadamente, percebam até 2(dois) salários mínimos oficiais vigente no país, que não disponham de outro rendimento e que não possua outro imóvel;

**III** - os imóveis pertencentes à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

**IV** - os imóveis pertencentes ou cedidos definitivamente e gratuitamente às sociedades ou instituições sem fins lucrativos, que se destinem à congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

**V** - os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fim lucrativo e destinados ao exercício da atividade cultural, recreativa ou esportiva;

**VI** - os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva do poder público.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 1º - Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º - Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóvel residencial mencionado no inciso II do “caput” deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:

I - que possui um único imóvel no Município;

II - que reside neste único imóvel com a sua família;

III - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 3º - A Isenção deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, contados a partir do ano que foi concedida a referida isenção.

§ 4º - A Remissão poderá ser concedida somente dentro do exercício financeiro vigente, e deve ser solicitada até 31 de julho do respectivo exercício;

**ARTIGO 137** - As isenções serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o dia do vencimento do imposto devido, sob pena de perda do benefício fiscal.

**Parágrafo Único** - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção ou remissão poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Administração a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

**ARTIGO 138** - A concessão da isenção ou remissão não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção ou remissão, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.**

**Seção I**

**Do Fato Gerador**

**ARTIGO 139** - O Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

**I** – a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;

**II** - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

**III** - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

**ARTIGO 140** - O imposto incidirá especificamente sobre as seguintes mutações patrimoniais:

**I** - a compra e venda, pura e condicional, e atos equivalentes;

**II** - a dação em pagamento;

**III** - a permuta;

**IV** - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

**V** - a arrematação, a adjudicação e a remição;

**VI** - as divisões dos bens comuns ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte excedente;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VII** - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

**VIII** - o usufruto;

**IX** - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

**X** - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

**XI** - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

**XII** - a cessão de direitos de concessão real do uso;

**XIII** - a cessão de direitos de posse para efeito da usucapião;

**XIV** - a cessão de direitos de usufruto;

**XV** - a cessão de direitos à sucessão;

**XVI** - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

**XVII** - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

**XVIII** - a cessão de direitos possessórios;

**XIX** - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;

**XX** - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do Artigo 141;

**XXI** - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

**XXII** - instituição e extinção de direito de superfície;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**XXIII** - qualquer ato judicial ou extrajudicial “Inter Vivos”, não especificados neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**XXIV** - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

**§ 1º** - Será devido novo imposto:

**I** - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

**II** - no pacto de melhor comprador.

**§ 2º** - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

**I** - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;

**II** - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

**III** - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

**Seção II**  
**Da Não Incidência**

**ARTIGO 141** - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

**I** - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

**II** - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

**III** - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para o efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 1º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

### **Seção III**

#### **Da Base de Cálculo e da Alíquota**

**ARTIGO 142** - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º - Quando o valor venal atribuído ao bem pela municipalidade for menor do que o valor constante da competente Escritura Pública, a base de cálculo será o valor contido na Escritura Pública, tendo o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento do imposto, para apresentar ao Setor de Tributação Municipal a cópia autenticada da Escritura Pública, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 100 (cem) UPFG's, sem prejuízo da cobrança da complementação do valor imposto devido.

§ 2º - Sempre que seja omissa ou não merecendo fé a declaração dos valores do negócio jurídico declarado pelo adquirente ou cessionário, ou ainda, quando a fiscalização tributária recomendar, a base de cálculo do imposto será arbitrada através de avaliação pelo Fisco Municipal, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 3º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 4º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º - A impugnação do valor fixado, como base de cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada ou poderá requerer avaliação especial do imóvel, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

**ARTIGO 143** - Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

**I** - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada-0,5% (meio por cento);

**II** – primeira transmissão – 0,5% (meio por cento).

**III** – Até 20.000 (vinte mil) UPFG - 2,0% (dois por cento).

**IV** – Acima de 20.001 (vinte mil e um) UPFG - 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

**Parágrafo Único** - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

#### **Seção IV**

#### **Do Contribuinte e do Responsável**

**ARTIGO 144** - São contribuintes do imposto:

**I** – o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

**II** – na permuta, cada um dos permutantes;

**III** – os mandatários.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Parágrafo Único** - Ficam solidariamente responsáveis, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, o transmitente, o cedente, o permutante e o mandante, conforme o caso.

**Seção V**

**Da Arrecadação**

**ARTIGO 145** - O imposto será pago até e antes da data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, não sendo admitido parcelamento, mediante requerimento e documentação exigida conforme regulamento a ser editado;

**Parágrafo Único** - Mesmo nos casos de isenção serão expedidas guias com todas as especificações e com a citação do dispositivo legal que ampare a isenção.

**ARTIGO 146** - O imposto será pago:

**I** - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

**II** - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste e antes da sua transcrição no ofício competente;

**III** - na arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura e antes da expedição da respectiva carta;

**IV** - na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

**V** - na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que transitarem julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

**VI** - na extinção do usufruto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) Antes da lavratura, se por escritura pública;





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

b) Antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

**VII** - na dissolução de sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

**VIII** - na remissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

**IX** - no usufruto de imóvel, concedido pelo Juiz de Execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

**X** - se verificada a preponderância de que trata o parágrafo 2º do Artigo 141, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância.

**X** - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

**ARTIGO 147** - Nas promessas ou compromissos de compra e venda, devidamente averbados no Registro de Imóveis, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor total da transação do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

**ARTIGO 148** - O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:

**I** - da não efetivação do ato por força do qual foi pago;

**II** - da anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**III** - da nulidade do ato jurídico;

**IV** - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no Código Civil.

**Seção VI**

**Das Obrigações Acessórias**

**ARTIGO 149** - O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Fazenda Pública, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.

**ARTIGO 150** - Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

**ARTIGO 151** - Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

**Seção VII**

**Disposições Gerais**

**ARTIGO 152** - Os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e arrecadação do imposto serão regulamentados pelo Poder Executivo, inclusive em casos de condomínios e loteamentos, assim como estimativas, arbitramento e parcelamentos do imposto.

**Seção VIII**

**Das Isenções**

**ARTIGO 153** - São isentas do imposto:

**I** - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado titular da sua propriedade;

**II** - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**III** - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

**IV** - a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

### **CAPÍTULO III**

## **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

### **Seção I**

#### **Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**ARTIGO 154** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do **Anexo I** desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas no **Anexo I** desta Lei Complementar, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**ARTIGO 155** - O imposto não incide sobre:

**I** - as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo Único** - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**ARTIGO 156** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos de I a XXIII:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Complementar 116/2003;

**II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

**IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

**V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

**VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

**VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

**VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

**XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

**XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

**XIII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

**XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

**XIX** – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**XX** – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

**XXI** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;

**ARTIGO 157** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**I** - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

**II** - estrutura organizacional ou administrativa;

**III** - inscrição nos órgãos previdenciários;

**IV** - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

**V** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§2º - A critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser exigida a inscrição municipal de todo aquele que prestar serviços no Município, podendo, para tanto, emitir nota fiscal avulsa conforme dispuser regulamento.

**ARTIGO 158** - A incidência do imposto independe:

**I** - da existência de estabelecimento fixo;

**II** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

**III** - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

## **Seção II**

### **Da Base de Cálculo e da Alíquota**

**ARTIGO 159** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme tabela disposta no **Anexo II, tabela I**.

§ 2º - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal pelos sócios de sociedades simples, estas ficarão sujeitas ao imposto na



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - O valor do imposto devido na forma do parágrafo anterior será calculado de forma proporcional aos meses de atividade no ano de início.

§ 4º - O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal.

§ 5º - Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 6º - Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

**ARTIGO 160** - Aplicam-se à base de cálculo do imposto as alíquotas constantes na Lista de Serviços, constantes no **Anexo I** desta Lei Complementar.

§ 1º - A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI, para efeito de determinação da valor a ser recolhido a título de ISSQN, deverá observar a legislação Federal pertinente e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

§ 2º - Considera-se receita bruta da prestação de serviços, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º - A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deve observar e cumprir todas as obrigações acessórias relativas ao imposto, sob pena de aplicação de multa através de





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Auto de Infração e Imposição de Multa, sem prejuízo de sua exclusão do regime especial.

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações pela Lei Complementar 157/2016 e respectivas consequências legais, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, 16.01 da lista de serviços.

### **Seção III**

#### **Da Inscrição**

**ARTIGO 161** - O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Fazenda Pública os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º - Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º - A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§ 4º - A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá observar regras próprias para sua inscrição, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 5º - Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Licença.

§ 6º - No interesse da Administração Tributária, poderá ser exigido cadastro mobiliário de contribuinte que presta serviços no Município, ainda que não tenha estabelecimento fixo neste, conforme disposto em regulamento.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 162** - As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, Contrato Social ou declaração de firma individual e comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição, podendo ser solicitados outros documentos, conforme estabelecido em regulamento.

**ARTIGO 163** - Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, previstos no **Anexo I** desta Lei Complementar, deverão proceder à escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

**ARTIGO 164** - Os contribuintes a que se refere o Artigo 162 deverão atualizar os dados no Cadastro Fiscal Mobiliário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer alteração.

**Parágrafo Único** - No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

**ARTIGO 165** - O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

**Parágrafo Único** - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a baixa independe da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

**ARTIGO 166** - A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações de movimento econômico e/ou de retenções, ou outros documentos, necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços.

**§ 1º** - O disposto no *caput* deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 2º - Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização por escrito da administração, por intermédio da repartição competente.

§ 3º - A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, as penalidades cabíveis.

§ 4º - O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

§ 5º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles, com exceção das previsões legais.

§ 6º - O Executivo Municipal poderá adotar sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações para contribuintes e responsáveis, de acordo com formas e prazos disciplinados em regulamento.

§ 7º - Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública, poderão ser obrigados à utilização dos livros e notas fiscais, com observação sobre o regime de tributação.

§ 8º - Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, a Fazenda Pública, informações referentes às suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

#### **Seção IV**

#### **Do Lançamento**

**ARTIGO 167** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no Artigo 160, § 1º e § 2º.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do anexo I desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido até o primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

§ 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, e o Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar regras próprias para suas obrigações principais, quando na situação de contribuinte, inclusive quando cabível a tributação por valor fixo.

**ARTIGO 168** - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando cabível.

**Parágrafo Único** - Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado no órgão oficial do Município.

**ARTIGO 169** - Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo estabelecido por esta Lei Complementar, para o recolhimento mensal do imposto.

**ARTIGO 170** - No caso dos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal ou especial, obrigados à antecipação do pagamento do tributo, o prazo para homologação é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou responsável.

**Parágrafo Único** - No caso de não pagamento, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento por homologação poderia ter sido efetuado.

**ARTIGO 171** - Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento, inclusive os profissionais liberais.

**Subseção I**  
**Do Levantamento Fiscal**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 172** - A Administração Tributária poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º - Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para tanto.

§ 3º - O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto sobre serviços, conforme dispõe o Artigo 179.

§ 4º - O Fisco Municipal poderá instituir regime especial de fiscalização para os contribuintes ou responsáveis que, de qualquer forma, dificultar as atividades de fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º - Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigados, bem como o não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimados a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 6º - Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

**Subseção II**  
**Da Estimativa**

**ARTIGO 173** - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselharem tratamento fiscal específico, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fiscalização Municipal, por período indeterminado observado as seguintes normas, baseadas em:

**I** - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos elucidativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

**II** - valor médio dos serviços prestados;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

de trabalhadores;

**III** - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número

sócios ou gerentes;

**IV** - total da remuneração dos diretores, proprietários,

mesmo porte e atividade;

**V** - faturamento médio mensal de estabelecimentos de

Municipal e da Fiscalização Municipal, se fizerem necessários.

**VI** - outros meios que, a critério da Fazenda Pública

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º - O valor da parcela mensal, a recolher, será fixado, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º - Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º - Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

a) se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

b) se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º - O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 8º - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 10 - Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto.

**ARTIGO 174** - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fiscalização Municipal notificará-lo do valor do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

**ARTIGO 175** - A administração tributária poderá estimar o contribuinte em valor mínimo, podendo ser estabelecido o recolhimento de valores apurados a maior que o estimado, segundo o movimento econômico do mesmo.

**ARTIGO 176** - Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

**Subseção III**  
**Do Arbitramento**

**ARTIGO 177** - Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**I** - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embarçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário;

**II** - quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

**III** - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o Artigo 167;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**IV** - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

**V** - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

**VI** - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

**VII** - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

**VIII** - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

**§ 1º** - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados, seus salários e encargos trabalhistas.

**§ 2º** - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

**§ 3º** - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso.

**I** - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

**II** - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

**III** - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - na hipótese do inciso VII do *caput* deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

VI - do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;

VII - o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

§ 4º - No caso de arbitramento de ISSQN dos serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do anexo I desta Lei Complementar, devido por proprietário de obra que não disponha dos documentos fiscais exigidos, o valor do imposto devido será apurado através de procedimento administrativo fiscal próprio.

§ 5º - O valor do imposto obtido através do disposto no § 4º deste artigo poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, não podendo cada parcela ser menor que 5 (cinco) UPFG.

## **Seção V**

### **Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto**

**ARTIGO 178** - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica nomeada pela Administração e estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos Arts. 157, 158 e 159 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder a seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º - A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

§ 2º - O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, caracteriza apropriação indébita.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 3º - A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, através de Declaração, preferencialmente eletrônica, a ser regulamentada, as informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 4º - Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeita a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

§ 5º - Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o *caput* deste artigo, podendo efetuar o pagamento do imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.

§ 6º - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, poderá ser enquadrada nos preceitos do *caput* do artigo 178.

§ 7º - A legitimidade para requerer restituições de indébitos, na hipótese de recolhimento maior do que o devido, recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao sujeito passivo, observado o disposto no Artigo 166 do Código Tributário Nacional.

**ARTIGO 179** - Na prestação de serviços não sujeita à retenção na fonte, o imposto será recolhido mensalmente, pelo contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou outra data disposta em Regulamento.

§ 1º - Nos casos que o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto, sobre as operações do dia, será recolhido até o primeiro dia útil seguinte, ao término da prestação do serviço.

§ 2º - É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

§ 3º - Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo I desta Lei Complementar, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 180** - Nos casos dos profissionais liberais o valor do imposto devido será anual, conforme disposto no § 1º do Artigo 160 desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - No caso de início de atividade, o valor do imposto será proporcional ao período do exercício em curso.

**ARTIGO 181** - O prazo, a que se refere o Artigo 174, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será o mesmo disposto no Artigo 180.

**ARTIGO 182** - As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em órgão oficial do Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**ARTIGO 183** - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do anexo I desta Lei Complementar que lhe forem prestados.

**§ 1º** - Ao final da obra, ou sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

**§ 2º** - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no Artigo 177.

## **Seção VI**

### **Da isenção**

**ARTIGO 184** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN):

**I** - Associações Comunitárias e Clubes de Serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e seja declarada de utilidade pública.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**II** - Concertos, recitais, shows, teatros, exposições, quermesses e espetáculos similares, com renda integralmente para fins assistenciais.

**Parágrafo Único** - A isenção constante dos itens acima, será concedida ao interessado mediante requerimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início da promoção.

### **TÍTULO III**

### **DAS TAXAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 185** - As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**ARTIGO 186** - A inscrição, o lançamento e aplicação de penalidades referentes às taxas reger-se-ão pelas normas gerais, se não houver disposição especial em contrário.

**ARTIGO 187** - A incidência da taxa e sua cobrança independem:

**I** - da existência do estabelecimento fixo;

**II** - do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

**III** - da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;

**IV** - do resultado financeiro da atividade exercida;

**V** - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**CAPÍTULO II**

**DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE  
POLÍCIA ADMINISTRATIVA**

**Seção I**

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**ARTIGO 188** - As taxas de licença têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei e da legislação vigente, de prévia licença da Fiscalização Municipal.

**ARTIGO 189** - As taxas de licença serão devidas para:

**I** - a localização e o funcionamento em horário normal e especial de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares;

**II** - o exercício da atividade do comércio ambulante ou eventual;

**III** - a execução de obras de construção civil e similar;

**IV** - a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

V - a publicidade;

**ARTIGO 190** - Os contribuintes das taxas são Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do Artigo 188.

**ARTIGO 191** - As alterações dos dados cadastrais, dos estabelecimentos ou das pessoas dos contribuintes, que alterem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou que impliquem em nova classificação nas tabelas das taxas, também constituem fato gerador do tributo.

**ARTIGO 192** - Os contribuintes a que se refere o Artigo 196 deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

§ 1º - O contribuinte comunicará previamente à repartição fiscal a transferência e/ou alteração de atividade do estabelecimento ou a mudança de endereço.

§ 2º - No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, pelo antecessor e pelo sucessor, em virtude do encerramento da inscrição, com sequencial abertura de nova inscrição.

**ARTIGO 193** - A licença é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

## **Seção II**

### **Da Base de Cálculo e da Alíquota**

**ARTIGO 194** - A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

**ARTIGO 195** - O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

## **Seção III**

### **Da Inscrição e da Licença**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 196** - Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º - Antes da inscrição municipal, os interessados poderão efetuar consulta prévia, através de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou protocolado na no Protocolo Geral do Município, onde deverá constar:

**I** - o endereço completo de seu interesse;

**II** - a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 2º - As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado:

**I** - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

**II** - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 3º - Para a concessão da inscrição os contribuintes deverão requerer, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico, fornecendo à Fiscalização Municipal:

**I** - quando pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e a cópia da guia de recolhimento de IPTU para comprovação de endereço;

**II** - quando pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), Contrato Social e suas alterações, ou declaração de empreendedor individual e a cópia da guia de recolhimento do IPTU para comprovação de endereço.

§ 4º - Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§ 5º - Não haverá casos de transferência de firma individual, dentro do Cadastro Fiscal Mobiliário, procedendo-se ao cancelamento da inscrição anterior e a posterior abertura de nova inscrição.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 197** - Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares será concedido, sempre a título precário, um Alvará de Licença de Funcionamento contendo as características essenciais de sua inscrição, que deverá ficar afixado no estabelecimento licenciado, em local visível.

**Parágrafo Único** - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

#### **Seção IV**

##### **Do Lançamento**

**ARTIGO 198** - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas, nos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

**ARTIGO 199** - A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

#### **Seção V**

##### **Das Formas e Prazos de Pagamento**

**ARTIGO 200** - A taxa de licença inicial será arrecadada mediante guia oficial emitida pelo setor competente, com desconto de 10%(dez por cento) para os contribuintes que pagarem até a data do vencimento, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - As taxas de fiscalização de licença serão arrecadadas conforme disciplinado em regulamento.

#### **Seção VI**

##### **Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 201** - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

§ 1º - A Taxa de Licença para localização e funcionamento em Horário Normal e Especial é anual e será recolhida de uma só vez, antes da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, exceto no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º - Considera-se eventual a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 3º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial poderá ser lançada em conjunto com o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), nas datas e prazos fixados para estes.

**ARTIGO 202** - As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no Artigo 204.

**Parágrafo Único** - Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 horas às 07 horas.

**ARTIGO 203** - Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Licença para localização e funcionamento será acrescida de:

**I** – Para dias normais:

1(uma) UPFG ao dia  
6 (seis) UPFG ao mês  
12 (doze) UPFG ao ano



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**II – Para sábados e domingos:**

1,5 (uma e meia) UPFG ao dia  
8 (oito) UPFG ao mês  
16 (dezesesseis) UPFG ao ano

**ARTIGO 204** - A licença para funcionamento em horário normal e especial será concedida desde que observada as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade, inclusive nos casos de mudança de endereço.

§ 2º - A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

**ARTIGO 205** - A Taxa de Licença para localização e funcionamento em Horário Normal e Especial é devida de acordo com a seguinte tabela:

**I –** Para bares, mercearias, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, açougues, padarias, confeitarias, costureiras, alfaiatarias, borracharias, casas de artesanato, estabelecimentos de diversão:

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Estabelecimento com até 25,00 m <sup>2</sup> .....     | 8 (oito) UPFG     |
| b) Estabelecimento de 25,01 à 50,00 m <sup>2</sup> .....  | 9 (nove) UPFG     |
| c) Estabelecimento de 50,01 à 75,00 m <sup>2</sup> .....  | 10 (dez) UPFG     |
| d) Estabelecimento de 75,01 à 100,00 m <sup>2</sup> ..... | 11 (onze) UPFG    |
| e) Estabelecimento de 100,01 à 500 m <sup>2</sup> .....   | 13 (treze) UPFG   |
| f) Estabelecimento de 500,01 à 1000 m <sup>2</sup> .....  | 15 (quinze) UPFG  |
| g) Estabelecimento de 1000,01 à 1500 m <sup>2</sup> ..... | 18 (dezoito) UPFG |
| h) Estabelecimento acima de 1500 m <sup>2</sup> .....     | 20 (vinte) UPFG   |

**II –** Para lojas de confecções e tecidos, comércio de calçados, bazares, papelarias, farmácia, lojas de agropecuária, escritórios em geral, relojoarias, salões de beleza:





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- a) Estabelecimento com até 25,00 m<sup>2</sup>..... 8 (oito) UPFG
- b) Estabelecimento de 25,01 à 50,00 m<sup>2</sup>..... 9 (nove) UPFG
- c) Estabelecimento de 50,01 à 75,00 m<sup>2</sup>..... 14 (catorze) UPFG
- d) Estabelecimento de 75,01 à 100,00 m<sup>2</sup>..... 16 (dezesseis) UPFG
- e) Estabelecimento de 100,01 à 125 m<sup>2</sup>..... 22 (vinte e dois) UPFG
- f) Estabelecimento de 125,01 à 150 m<sup>2</sup>..... 26 (vinte e seis) UPFG
- g) Estabelecimento de 150,01 à 500 m<sup>2</sup>..... 30 (trinta) UPFG
- h) Estabelecimento de 500,01 à 1000 m<sup>2</sup>..... 32 (trinta e dois) UPFG
- i) Estabelecimento de 1000,01 à 1500 m<sup>2</sup>..... 33 (trinta e três) UPFG
- j) Estabelecimento acima de 1500 m<sup>2</sup>..... 35 (trinta e cinco) UPFG

**III** – Para serrarias, marcenarias, secadores, hotéis, indústria madeireira, materiais de construção, oficina e comércio varejista de peças de veículos e maquinários, academias, depósitos de gás, armazéns e depósitos de cereais, cooperativas e mercados de secos e molhados de porte médio:

- a) Estabelecimento com até 100,00 m<sup>2</sup>..... 11 (onze) UPFG
- b) Estabelecimento de 100,01 à 250,00 m<sup>2</sup>..... 15 (quinze) UPFG
- c) Estabelecimento de 250,01 à 500,00 m<sup>2</sup>..... 20 (vinte) UPFG
- d) Estabelecimento de 500,01 à 750,00 m<sup>2</sup>..... 24 (vinte e quatro) UPFG
- e) Estabelecimento de 750,01 à 1.000 m<sup>2</sup>..... 26 (vinte e seis) UPFG
- f) Estabelecimento de 1000,01 a 1500 m<sup>2</sup>..... 37 (trinta e sete) UPFG
- f) Estabelecimento acima de 1500,01 m<sup>2</sup>..... 40 (quarenta) UPFG

**IV** – Para as demais atividades relacionadas à indústria, comércio, à produção, à prestação de serviços ou a atividades similares, não constantes nos incisos anteriores:

- a) Estabelecimento com até 25,00 m<sup>2</sup>..... 10 (dez) UPFG
- b) Estabelecimento de 25,01 à 50,00 m<sup>2</sup>..... 11 (onze) UPFG
- c) Estabelecimento de 50,01 à 75,00 m<sup>2</sup>..... 12 (dez) UPFG
- d) Estabelecimento de 75,01 à 100,00 m<sup>2</sup>..... 13 (doze) UPFG
- e) Estabelecimento de 100,01 à 125 m<sup>2</sup>..... 14 (catorze) UPFG
- f) Estabelecimento de 125,01 à 150 m<sup>2</sup>..... 16 (dezesseis) UPFG
- g) Estabelecimento de 150,01 à 500 m<sup>2</sup>..... 18 (dezoito) UPFG
- h) Estabelecimento de 500,01 à 1000 m<sup>2</sup>..... 22 (vinte e dois) UPFG
- i) Estabelecimento de 1000,01 à 1500 m<sup>2</sup>..... 24 (vinte e quatro) UPFG
- j) Estabelecimento acima de 1500 m<sup>2</sup>..... 28 (vinte e oito) UPFG



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

V – Para os contribuintes abaixo especificamente serão cobradas:

|                                                                |                           |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| a) bancos.....                                                 | 120 (cento e vinte) UPFG; |
| b) Supermercados e shoppings.....                              | 120 (cento e vinte) UPFG; |
| c) Lotéricas .....                                             | 20 (vinte) UPFG;          |
| d) Moteis.....                                                 | 50 (cinquenta) UPFG;      |
| e) Mineração e congêneres.....                                 | 100 (cem) UPFG;           |
| f) Postos de Gasolina e congêneres.....                        | 50 (cinquenta) UPFG;      |
| g) Hospitais .....                                             | 70 (setenta) UPFG;        |
| h) Escolas de ensino regular e técnico (até 35 alunos) .....   | 20 (vinte) UPFG;          |
| i) Escolas ensino regular e técnico (acima de 35 alunos) ..... | 60 (sessenta) UPFG;       |
| j) Consultórios, laboratórios e clínicas de imagem .....       | 50 (cinquenta) UPFG;      |
| k) Empresas responsáveis por torres de transmissão .....       | 120 (cento e vinte) UPFG; |
| l) Faculdades .....                                            | 100 (cem) UPFG;           |

§ 1º - O Empreendedor Individual é isento do pagamento da taxa de licença e funcionamento enquanto satisfazer a condições estabelecidas pela legislação devendo apresentar declaração de ciência quanto as vedações estabelecidas para ingresso e permanência como MEI no momento do requerimento da taxa, sem prejuízo das demais informações e documentos necessários ao cadastro de contribuintes;

§ 2º - Quando não satisfeitas as condições necessárias para ingresso e permanência no MEI de acordo com a legislação vigente, o contribuinte será notificado para que promova o desenquadramento obrigatório, sem prejuízo do direito de ampla defesa e contraditório;

**Artigo 206** - Para efeito de incidência da taxa de licença para localização, consideram-se estabelecimentos distintos:

**I** - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II** - Os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

**III** - Os que, embora pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, tenham atividades ou seguimentos distintos, levando-se em consideração os parâmetros previstos no CNAE.

**ARTIGO 207** - Em caso de cancelamento da atividade, o tributo do exercício deverá ser recolhido, mesmo quando o pedido anteceder a notificação.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção VII**

**Da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual**

**ARTIGO 208** - É expressamente proibido ao vendedor ambulante não residente em GUARANTÃ DO NORTE-MT, vender qualquer tipo de mercadoria ou prestação de serviço em local não especificado sem autorização da Prefeitura Municipal

§1º - Fica proibido à prestação de quaisquer tipos de serviços e comercialização de mercadorias de forma ambulante no município de GUARANTÃ DO NORTE-MT, desde que se encontrem estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços;

§2º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica ao prestador de serviço e comercialização de mercadorias que comprove residência fixa em GUARANTÃ DO NORTE-MT, desde que observadas às normas de postura, relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública, bem como, as limitações especificadas no §1º deste artigo.

§3º - Aos vendedores ambulantes ficará permitido o direito de comercialização, após ter obtido licença junto a Prefeitura Municipal de GUARANTÃ DO NORTE-MT, em local e horário determinado pela mesma.

§4º - Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§5º - Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

**ARTIGO 209** – A taxa de Licença de comércio ambulante ou será devida de forma integral sendo recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa.

**Parágrafo Único** – Depois de promovida a inscrição e recolhido o valor da taxa, será fornecida ao interessado o alvará de licença.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 210** - A Licença de Comércio Ambulante ou Eventual é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do exercício atividade.

**ARTIGO 211**-A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e nos períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, o disposto no **Artigo 277**:

**I- AMBULANTES LOCAIS:**

- a) Comércio em geral
  - 1 (uma) UPFG ao dia
  - 5 (cinco) UPFG ao mês
- b) Hortifrutigranjeiros
  - 1 (uma) UPFG ao dia
  - 2 (duas) UPFG ao mês

**II-DEMAIS AMBULANTES:**

- a) Comércio eventual ou ambulante em geral:
  - 10 (dez) UPFG ao dia
  - 100 (cem) UPFG ao mês

**Parágrafo Único** - Entende-se por Ambulante Local, o vendedor eventual ou ambulante que tenha residência fixa no Município de Guarantã do Norte, devendo apresentar, no momento da solicitação do alvará, o comprovante de residência atualizado.

**Seção VIII**

**Da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares**

**ARTIGO 212** - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescentar ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, a colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

**Parágrafo Único** - Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da Taxa de Licença referida neste artigo.

**ARTIGO 213** - No caso de descumprimento de normas referentes à licença de que trata esta seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

**Parágrafo Único** - Excepciona-se o disposto no *caput* o pagamento da Taxa, de responsabilidade exclusiva do proprietário da obra.

**ARTIGO 214** - As multas serão aplicadas de conformidade com o Artigo 284, e não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa de Licença devida, nem elidem a aplicação de outras cominações legais.

**ARTIGO 215** - Não haverá incidência da taxa de licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares para as seguintes atividades:

**I** - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

**II** - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Fiscalização Municipal;

**III** - reparos que não impliquem em demolição e/ou alteração do imóvel, inclusive sua fachada.

**ARTIGO 216** - A taxa de licença para obras particulares, com pagamento pelo valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG) vigente, é devida de acordo com a seguinte tabela:

**I** - Execução de obras particulares:

a) Aprovação de planta, concessão de licenças para construção, modificação, ampliação, demolição, reforma c/ou quaisquer alteração na edificação, bem como também a concessão de "Habite-se", incidirá a taxa por M<sup>2</sup> (metro quadrado) da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

|                                               | CONCESSÃO DE LICENÇA | CONCESSÃO DE HABITE-SE |
|-----------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| Até 50 m <sup>2</sup>                         | 8% DA UPFG           | 5% DA UPFG             |
| De 50,01 m <sup>2</sup> à 100 m <sup>2</sup>  | 7% DA UPFG           | 7% DA UPFG             |
| De 100,01 m <sup>2</sup> à 150 m <sup>2</sup> | 12% DA UPFG          | 12% DA UPFG            |
| De 150,01 m <sup>2</sup> à 200 m <sup>2</sup> | 13% DA UPFG          | 13% DA UPFG            |
| De 201 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>    | 15% DA UPFG          | 15% DA UPFG            |
| De 251 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>    | 16% DA UPFG          | 15% DA UPFG            |
| Acima de 301 m <sup>2</sup>                   | 55 UPFG FIXA         | 30 UPFG FIXA           |

b) Execução de loteamentos, 03 (três) UPFG's por lote apresentado no projeto;

c) Arruamentos, incluindo a aprovação da planta e a autorização para o desmembramento e remembramento, 6% (seis por cento) da UPFG por metro quadrado da área.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se das cobranças das taxas estipuladas na alínea “a” deste artigo, os projetos de casas padrão com até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), confeccionados e fornecidos pela Prefeitura Municipal, cujo valor da licença e do habite-se é fixado em 03 (três) UPFG, ficando o interessado dispensado do pagamento da taxa de aprovação do projeto.

## Seção IX

### Da Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres

**ARTIGO 217** - A taxa de ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, e feiras-livres, fundada no poder de polícia administrativa do Município, concernentes ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública.

§ 1º - Qualquer ocupação de áreas, conforme disposto no Artigo 219, somente poderá ser feita mediante prévia licença da Fiscalização Municipal acompanhada da devida Taxa de Licença, que será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 2º - Recolhido o valor da taxa, será fornecida ao interessado o alvará de licença.

§ 3º - O recibo, o comprovante de pagamento da taxa e ou o alvará, deverá estar sempre em poder de um representante, no local, para ser exibida aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 4º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§ 5º - A licença só será concedida, pela repartição competente, quando tal ocupação do solo, não prejudique o trânsito ou o interesse público.

§ 6º - Constatado qualquer dano ou prejuízo ao interesse público, a licença será cassada, interditando-se as atividades, até sua reparação total.

**ARTIGO 218** - Entende-se por ocupação de áreas, o espaço ocupado por instalações, balcões, barracas, tabuleiros, veículos e assemelhados, ou todo e qualquer outro tipo similar de ocupação de solo, nas feiras livres vias, logradouros e passeios públicos, locais esses quando permitidos pela Fiscalização Municipal, por prazo e critério desta.

**ARTIGO 219** - Sem prejuízo do tributo, este Município apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer equipamento, objeto e ou mercadoria colocados em locais não permitidos ou colocados em vias, logradouros ou passeios públicos, sem a devida licença, bem como promoverá a interdição daqueles que não forem passíveis de remoção.

**ARTIGO 220** - A licença para ocupação de solo poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

**ARTIGO 221** - A Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres, com os períodos nela indicados, e seu valor expresso em número de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), nos prazos indicados nos avisos de lançamentos, será recolhida de acordo com a seguinte tabela, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do Artigo 279.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**I - Feirantes:**

quadrado.

- a) 10% (dez por cento) de uma UPFG por dia e por metro
- b) 1 (uma) UPFG por mês e por metro quadrado.
- c) 5 (cinco) UPFG por ano e por metro quadrado.

**II – Veículos:**

**§ 1º - Carros de passeio**

metro quadrado

- a) 50% (cinquenta por cento) de uma UPFG por dia e por
- b) 4 (quatro) UPFG por mês e por metro quadrado
- c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado

**§ 2º - Caminhões ou ônibus:**

dia e por metro quadrado;

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de uma UPFG por
- b) 5 (cinco) UPFG por mês e por metro quadrado;
- c) 15 (quinze) UPFG por ano e por metro quadrado

**§ 3º - Utilitários:**

metro quadrado;

- a) 50% (cinquenta por cento) da UPFG, por dia e por
- b) 4 (quatro) UPFG por mês e por metro quadrado;
- c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado.

**§ 4º - Reboques:**

por metro quadrado;

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) da UPFG, por dia e
- b) 5 (cinco) UPFG por mês e por metro quadrado;
- c) 15 (quinze) UPFG por ano e por metro quadrado.

**III - Barraquinhas e quiosques:**

quadrado;

- a) 10 (dez por cento) da UPFG, por dia e por metro
- b) 1 (uma) UPFG por mês e por metro quadrado;
- c) 5 (cinco) UPFG por ano e por metro quadrado.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**IV - Ambulantes que ocupam área em logradouro público:**

- a) 1 (uma) UPFG por dia e por metro quadrado;
- b) 4 (quatro) UPFG por mês e por metro quadrado;
- c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado.

públicos:

**V - Demais pessoas que ocupam áreas em logradouros**

- a) 1 (uma) UPFG por dia e por metro quadrado;
- b) 4 (quatro) UPFG por mês e por metro quadrado;
- c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado.

**Seção X**

**Da Taxa de Licença de Publicidade**

**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 222** - A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença de Publicidade.

**ARTIGO 223** - Respondem pela observância das disposições desta seção, todas as pessoas jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade.

**ARTIGO 224** - A Taxa de Licença de Publicidade com os períodos, o valor expresso em número de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), será recolhida conforme o prazo indicado no aviso de lançamento, pela UPFG vigente no mês de efetivo pagamento, de acordo com a seguinte tabela, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do Artigo 284.

**I-** Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:

- a) publicidade com até 6 m<sup>2</sup> ..... 2 (duas) UPFG ao mês
- b) publicidade com mais de 6 m<sup>2</sup> ..... 3 (três) UPFG ao mês

§ 1º - Ficam sujeitos ao acréscimo de 30% (trinta por cento) os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e artigos para fumantes.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela descritiva deste artigo, desde que não implique em modificação dos valores incidentes nas respectivas publicidades, para efeitos de acrescentar outros meios de anúncios não previstos na referida tabela.

§ 3º - A licença referida no *caput* deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida.

**Subseção II**  
**Da Isenção**

**ARTIGO 225** - Estão isentos da Taxa de Licença de Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

**I** - os cartazes, panfletos ou letreiros destinados a fins patrióticos ou religiosos ou eleitorais;

**II** - cartazes, panfletos ou letreiros destinados a promover eventos beneficentes ou filantrópicos desde que nos mesmos prevaleça o anúncio sobre a campanha do evento;

**III** - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

**IV** - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros, escolas públicas e estádios;

**V** - placas colocadas em postos de revenda de combustível indicando preços e demais obrigações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Agência Nacional de Petróleo, desde que os mesmos não infrinjam a legislação municipal que trata da publicidade;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VI** - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;

**VII** - painéis, placas e letreiros colocados em templos religiosos para sua identificação, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação específica.

**CAPÍTULO III**  
**DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**ARTIGO 226** - A taxa de serviços públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Parágrafo Único** - O serviço público considera-se:

**I** - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

**II** - específico: quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

**III** - divisível: quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**ARTIGO 227** - As taxas de serviços públicos, serão lançadas de ofício, podendo ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazo fixados em regulamento.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção III**

**Da Taxa de Coleta de Lixo**

**Subseção I**  
**Do Fato Gerador da Taxa**

**ARTIGO 228** - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, respeitado o limite de quantidade previsto na legislação municipal.

**ARTIGO 229** - O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificadas ou não, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

**ARTIGO 230** - O custo da coleta do lixo biológico será rateado entre os usuários do serviço, conforme dispuser o regulamento.

**Parágrafo Único** - Considera-se lixo biológico (RSS) os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogenéticos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como os demais resíduos que não podem ser recolhidos pelo sistema de coleta domiciliar.

**ARTIGO 231** - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço prestado.

**Parágrafo Único** - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, ou por qualquer meio, à via ou logradouro público e que sejam beneficiários do serviço prestado ou posto à disposição.

**Subseção II**  
**Da Base de Cálculo**

**ARTIGO 232** - A base de cálculo da taxa de coleta de lixo é o custo do serviço prestado ou posto à disposição no exercício.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 233** - O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido através da seguinte tabela e será calculada anualmente, com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes:

**I** - Coleta domiciliar de lixo, por metro quadrado de área construída, 5% (cinco por cento) da UPFG;

**II** - Prédios comerciais, e prestadores de serviço, por metro quadrado de área construída, 5% (cinco por cento) da UPFG;

**III** - Atividades industriais de qualquer espécie 2% (dois por cento) da UPFG;

**ARTIGO 234** - Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário.

**ARTIGO 235** - Aplicam-se à taxa de coleta de lixo, os descontos, as isenções e remissões relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

## **Seção II**

### **Das Isenções**

**ARTIGO 236** - São isentas do pagamento das Taxas de Coleta de Lixo:

**I** - os relativos aos imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo do Município, mediante convênio;

**II** - os relativos aos imóveis próprios federais, estaduais, inclusive as fundações instituídas pelo Município;

**III** - os relativos aos imóveis próprios de entidades voltadas exclusivamente a assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

c) manterem escrituração revestidas de formalidades capazes de assegurar suas exatidões.

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal competente e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

### **Seção IX**

#### **Da Taxa de Expediente**

##### **Subseção I Do fato gerador**

**ARTIGO 237** - A Taxa de Expediente tem como fato gerador a:

**I** - prestação de serviços burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse, inclusive por meio eletrônico;

**II** - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;

**III** - lavratura de termo ou contrato;

**ARTIGO 238** - Contribuinte da taxa é o peticionário, solicitante do serviço ou quem tiver interesse direto no ato da autoridade ou servidor municipal competente.

##### **Subseção II Das Isenções**

**ARTIGO 239** - São isentos da Taxa de Expediente os requerimentos:





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Município;

**I** - de atos ligados à vida funcional dos servidores do

**II** - referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou caução;

**III** - de apresentação dos demonstrativos ou declarações que se configurem obrigações acessórias tributárias;

**IV** - referentes à regularização de imóveis no cadastro imobiliário do Município, inclusive no que tange à titularidade.

**V** - referentes à emissão de termos ou contratos de locação de interesse do Município, a critério da autoridade fazendária.

**Subseção III**  
**Do Pagamento**

**ARTIGO 240** - A taxa será cobrada de acordo com os seguintes valores em unidade fiscal:

- a) Registro de marca: ..... 3 (três) UPFG
- b) Expedição de título: ..... 10 (dez) UPFG
- c) Transferência: ..... 5 (cinco) UPFG
- d) Certidões: ..... 1 (uma) UPFG
- e) Expedição de mapas (por folha xerocada): ..... 1 (uma) UPFG
- f) Reconhecimento de isenções ou imunidades: ..... 1 (uma) UPFG
- g) Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas: ..... 3 (três) UPFG
- h) Baixas de qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários: ..... 1 (uma) UPFG
- i) Autorizações de qualquer espécie: ..... 3 (três) UPFG
- j) Permissões de qualquer tipo: ..... 4 (quatro) UPFG
- k) Concessões de qualquer forma: ..... 4 (quatro) UPFG
- l) Colocação de n.º em residência: ..... 3 (três) UPFG
- m) 2ª via de documentos (por página): ..... 20% (vinte por cento) da UPFG
- n) Cópias de leis, decretos e demais normas municipais (por página): ..... 10% (dez por cento) da UPFG;
- o) Reserva de espaço ..... 10 UPFG;
- p) Sepultamento com carneira ..... 25 UPFG;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Parágrafo Único** - Não será devida a Taxa de Expediente para a emissão de certidões ou documentos para defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal, na forma do Artigo V, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988.

**ARTIGO 241** - A taxa será cobrada independentemente de lançamento.

**§1º** - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarquivado.

**§2º** - Enquanto não efetuado o pagamento da taxa, será sustado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incida a taxa.

**ARTIGO 242** - A Taxa incidente sobre a emissão de guia de recolhimento de tributos será devida quando do pagamento da guia de recolhimento do tributo na rede bancária oficial conveniada, inclusive sobre pagamento parcelado, por parcela, sendo seu custo estabelecido em regulamento, respeitando o custo médio a ela pertinente;

**ARTIGO 243** - Aos responsáveis pelo órgão municipal que tenham encargo de realizar os atos tributados pela Taxa de Expediente incumbe a verificação do respectivo pagamento na parte que lhe for atinente.

## **TÍTULO IV**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

##### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**ARTIGO 244** - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria, na data de conclusão da obra.

**ARTIGO 245** - O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º - Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

**ARTIGO 246** - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

## **Seção II**

### **Da Base de Cálculo**

**ARTIGO 247** - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária, limitada ao valor do custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

**ARTIGO 248** - Para se calcular o valor da Contribuição de Melhoria, inicialmente deverão ser calculados dois parâmetros:

I- Rateio do custo total ou parcial da obra – RCO,



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - Cálculo da valorização imobiliária – CVI.

§ 1º - O valor da Contribuição de Melhoria, a ser imputado a cada contribuinte, será o menor valor, entre aquele obtido, pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária. Sempre que:

I- “RCO” for menor do que o “CVI”: O Valor do tributo será: “RCO”,

II - “RCO” for maior do que o “CVI”: O Valor do tributo será: “CVI”.

§ 2º - De acordo com as características geométricas dos terrenos, o rateio do custo da obra poderá ser feito; isolada ou conjugada, na proporção da:

I- áreas das testadas pela metade do eixo da rua,

II - metragem linear das testadas, para imóveis com mais de uma testada.

§ 3º - O cálculo da valorização imobiliária depende de dois cenários, que influenciam no valor dos imóveis considerados:

I - a condição anterior à execução da obra pública que terá por consequência a valorização do bem,

II - a situação após a execução da obra e a resultante valorização de cada imóvel.

**ARTIGO 249** - Para o cálculo do valor da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura, aplicará as seguintes fórmulas de cálculo:

I - Rateio do Custo da Obra em função das áreas das testadas:

$$RCTO = \frac{CTO}{\sum ATP} \times ALB, \text{ onde:}$$

- RCTO - Rateio do Custo Total da Obra;  
CTO - Custo Total da Obra;  
ATP - Área Total Pavimentada (m<sup>2</sup>);  
ALB - Área Lindeira Beneficiada (Tlx LR);





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- TI - Testada do Imóvel;  
LR - 50% da Largura da Rua,  
Σ - Sinal de Somatória.

II – Valorização Imobiliária:

$VI = VVI \times PVI$ , onde:

- VI - Valorização Imobiliária;  
VVI - Valor Venal do Imóvel,  
PVI - Percentual de Valorização Imobiliária.

**ARTIGO 250** - Os percentuais de Valorização Imobiliária serão aprovados pelo Poder Executivo, com base em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Valores Venais de Imóveis, previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O Laudo que se refere o “caput” deste artigo, será fundamentado em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.

### Seção III

#### Da Não Incidência

**ARTIGO 251** - A Contribuição de Melhoria não incide:

I - na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescindam de novos serviços de infraestrutura;

II - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

**Parágrafo Único** - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.

### Seção IV

#### Da Isenção

**ARTIGO 252** - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis integrantes do patrimônio:



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**I-** Imóveis pertencentes a templos de qualquer culto;

**II** - as entidades de assistência social, localizadas neste Município, desde que declaradas de utilidade pública,

**Parágrafo Único** - Para receber o benefício desta Lei Complementar, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos.

**Seção V**

**Do Lançamento**

**ARTIGO 253** - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Artigo 250, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

**I** - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) órgão da Prefeitura, responsável pela obra;
- b) memorial descritivo do projeto;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- d) orçamento total do custo da obra;
- e) áreas beneficiadas;
- f) relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- g) critério de repartição do tributo;
- h) prazos e condições de pagamento;
- i) determinação do fator de absorção,
- j) processo administrativo tributário – impugnação.

**II-** fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

**III-** regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

**§ 1º** - O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

“c”, do inciso I, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

**ARTIGO 254** - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

**ARTIGO 255** - O órgão fazendário, responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pela obra, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital, publicado no órgão oficial do Município, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I- identificação do contribuinte;
- II- valor da contribuição de melhoria lançada;
- III- prazos para pagamentos à vista ou parcelado;
- IV - local de pagamento,
- V - prazo para impugnação.

**ARTIGO 256** - Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação ou via remessa postal, considerar-se-á efetivado o lançamento, desde que haja publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, ou sua fixação na Prefeitura Municipal.

#### **Seção IV**

##### **Da Arrecadação**

**ARTIGO 257** - A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:

I - à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento, com desconto de 20% (vinte por cento);

II – parceladamente de 03 (três) a 09 (nove) prestações



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

mensais e consecutivas, em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), em valor nunca inferior a uma unidade.

**ARTIGO 258** - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

**I** - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG) até o 30º dia do vencimento;

**II** - à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), a partir do 31º até o 90º dia do vencimento;

**III** - à multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), a partir do 91º dia do vencimento;

**IV** - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG).

**ARTIGO 259** - O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento, pela Fazenda Pública, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

**Parágrafo Único** - Não será admitido o pagamento de qualquer parcela vincenda, sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Seção V**

**Da não incidência**

**ARTIGO 260** - A Contribuição de Melhoria não incide:

**I**- na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescinda de novos serviços de infraestrutura;

**II** - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

**Parágrafo Único** - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Seção VI**

**Disposições Finais**

**ARTIGO 261** - Fica o Prefeito Municipal, expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem na receita arrecadada.

**ARTIGO 262** - Compete ao órgão fazendário do município lançar a contribuição de melhoria, com base nos elementos que lhe forem fornecidos pelo órgão responsável pela execução da obra.

**TÍTULO V**

**DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 263** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços ou tarifas públicas:

**I** - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

**II** - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

**III** - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;

**IV** - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 264** - Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicos estabelecidos no ato da sua concessão.

**ARTIGO 265** - Os preços ou tarifas públicas se constituem:

**I** - Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:

- a) transportes coletivos;
- b) execução de muros ou passeios;
- c) roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
- d) escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
- e) entrega de terra e água;
- f) mercados e entrepostos;
- g) coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo, inclusive de terrenos baldios.

**II** - Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:

- a) fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
- b) fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;
- c) prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- d) produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- e) outros serviços congêneres.

**III** - Do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que:

- a) utilizarem maquinários públicos;
- b) áreas pertencentes ao Município ou de domínio público;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

c) utilizarem espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos.

**ARTIGO 266** - A enumeração, referida nos parágrafos, com suas respectivas alíneas e incisos, do Artigo 264, é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços ou tarifas públicas, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Poder Público Municipal.

**ARTIGO 267** - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações de bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, decorrido os prazos regulamentares, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

**Parágrafo Único** - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo aplicam-se também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa ou regulamento específico.

**ARTIGO 268** - Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições da presente Lei Complementar com relação aos tributos.

## **TÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS INFRAÇÕES**

**ARTIGO 269** - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS PENALIDADES – MULTAS PECUNIÁRIAS**

##### **Seção I** **Disposições Gerais**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 270** - São penalidades previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas e/ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

- I** - a multa;
- II** - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III** - a cassação dos benefícios de isenção;
- IV** - a revogação dos benefícios de anistia, moratória ou remissão.

**Parágrafo Único** - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo com atualização, das multas de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil e de juros de mora, quando cabíveis.

**Seção II**

**Dos Impostos**

**Subseção I**

**Do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana**

**ARTIGO 271** - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I** - falta de inscrição ou alteração do contribuinte: multa de 30% (trinta por cento) do valor do anual do imposto, que será devido por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição.

**II** - pelo parcelamento do solo a que se refere o Artigo 123, o responsável, que não cumprir o disposto naquele artigo, sofrerá multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

**III** - pelo não cumprimento do disposto no Artigo 122 será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto atualizado, e que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**IV** – pela falsidade ou omissão em documento ou declaração, praticada com o propósito de obtenção de isenção ou imunidade, será imposta multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor anual do imposto corrigido, em cada exercício, sem prejuízo de outras sanções legais.

**ARTIGO 272** - As multas previstas no Artigo 271 serão aplicadas, sem prejuízo de pagamento do Imposto devido.

**Subseção II**

**Do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.**

**ARTIGO 273** - Pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, fica sujeito às seguintes penalidades, calculadas em UPFG atualizadas até a data do efetivo pagamento:

**I** - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço a ação fiscal: multa de 30 (trinta) UPFG;

**II** - prestar informações ou fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonegar elementos indispensáveis à apuração do imposto: multa de 30 (trinta) UPFG;

**III** - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos: 30 (trinta) UPFG;

**IV** - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: 30 (trinta) UPFG;

**V** - atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 10 (dez) UPFG;

**VI** - igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticada.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VII** – descumprir o disposto no § 1º do Artigo 142: multa de 100 (cem) UPFG;

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

**Subseção III**  
**Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**ARTIGO 274** - O descumprimento das obrigações, principal e acessória, relativas ao imposto, nos casos em que comporte, por esta Lei Complementar, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I** - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 50% (Cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

**II** - falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

**III** - falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente;

**IV** - não apresentação de documentos relativos a abertura da empresa:

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UPFG;

b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 10 (dez) UPFG;

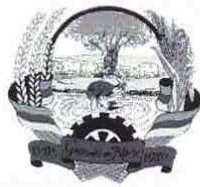
**V** - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico, eletrônico ou físico:

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UPFG;

b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 10 (dez) UPFG;

**VI** - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

a) falta de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios, físico ou eletrônico: 5 (cinco) UPFG por livro ou declaração;

b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, físico ou eletrônico, declaração de serviço irregular: 5 (cinco) UPFG por mês ou fração, por livro ou declaração;

c) falta de ou autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 10 (dez) UPFG por livro;

d) omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis, físico ou eletrônico: 20 (vinte) UPFG;

e) ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios, físico ou eletrônico, no estabelecimento, 5 (cinco) UPFG por livro ou documentos fiscais;

f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UPFG por livro, nota ou documento fiscal;

g) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica, quando física; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado ou outro item obrigatório; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis; uso de nota fiscal, após uma anterior em branco; ou com data de validade vencida: 5 (cinco) UPFG por nota fiscal;

h) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 100% (cem por cento) da operação a que se refere a irregularidade;

i) falta de emissão de notas fiscais, física ou eletrônica: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 20 (vinte) UPFG;

j) confecção ou utilização de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais, físico ou eletrônico, obrigatórios, sem autorização da repartição competente: 40 (quarenta) UPFG;

l) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem justificativa ou comprovação: 20 (vinte) UPFG por bloco ou talão;

m) emissão de documento fiscal físico ou eletrônico em desacordo com o valor real do serviço 20 (vinte) UPFG por documento;

n) fornecimento de declarações eletrônicas com omissão dolosa de dados, ou inserção de dados irregulares: 20 (vinte) UPFG por informação omitida ou irregular.

o) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: 40 (quarenta) UPFG;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

p) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas em declaração de serviços, ou equivalente, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las;

q) falta de recolhimento da parcela de estimativa ou arbitramento, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

r) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 20 (vinte) UPFG;

s) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: 40 (quarenta) UPFG, aplicada ao impressor;

t) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 50 (cinquenta) UPFG, por notificação não atendida.

u) demais infrações a presente Lei Complementar relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: 15 (quinze) UPFG.

**§1º** - Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar com a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária prevista neste artigo.

**§2º** - As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas à atualização monetária conforme disposto no Artigo 7º.

### **Seção III**

#### **Das Taxas**

##### **Subseção I**

#### **Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa**

**ARTIGO 275** - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I** - falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento multa de:

a) 15 (quinze) UPFG, sendo cobrada em dobro na reincidência;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

b) interdição do estabelecimento até a regularização de sua situação perante o fisco municipal.

**II** - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais multa de 15 (quinze) UPFG;

**III** - falta de licença para funcionamento em horário especial: multa de 20 (vinte) UPFG, sendo cobrada em dobro na reincidência;

**IV** - qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.

**ARTIGO 276** - Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 20 (vinte) UPFG por ocorrência.

**ARTIGO 277** - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares:

**I** - falta de comunicação para efeito de “vistoria”, “habite-se” ou “certidão de conclusão de obras”: multa de 10 (dez) UPFG;

**II** - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou “habite-se”: multa de 10 (dez) UPFG.

**Parágrafo Único** - As multas previstas nos incisos I e II serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao responsável técnico pela obra.

**ARTIGO 278** - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres:

**I** - falta de alvará ou de renovação de licença 15 (quinze)UPFG;

**II** - demais infrações 10 (dez) UPFG por ocorrência.

**ARTIGO 279** - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Licença de Publicidade: 10 (dez) UPFG, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Subseção II**  
**Das Taxas de Serviços Públicos**

**ARTIGO 280** - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pelas Taxas de Serviços Públicos, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 10.

**Subseção I**  
**Da Contribuição de Melhoria**

**ARTIGO 281** - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 10.

**CAPÍTULO III**

**OUTRAS PENALIDADES**

**ARTIGO 282** - Os comerciantes ambulantes ou eventuais, os feirantes, que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, poderão ter retidas suas mercadorias.

§ 1º - Mesmo que autorizados, as suas mercadorias serão retidas, quando apresentarem vestígios de deterioração, constatada após exame realizado pela repartição sanitária local, após o que, serão inutilizadas.

§ 2º - As mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de retenção, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva.

**CAPÍTULO IV**

**DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

**ARTIGO 283** - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 284-** São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN MUNICIPAL, os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

**ARTIGO 285** - A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

**I** - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

**II** - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

**III** - concessão de auxílios e subvenções;

**IV** - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

**V** – abertura de novas empresas para a mesma atividade.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

**ARTIGO 286** - O CADIN MUNICIPAL conterá as seguintes informações:

**I** – identificação do devedor, na forma do regulamento;

**II** – data da inclusão no cadastro;

**III** – órgão responsável pela inclusão.

**Parágrafo Único** - O Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamento, poderá incluir outras informações no CADIN MUNICIPAL, relacionadas ao dever não cumprido, ressalvadas, no caso dos tributos, aquelas que se refiram à situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e à natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

**ARTIGO 287** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

**ARTIGO 288** - A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

**ARTIGO 289** - O registro do devedor no CADIN MUNICIPAL ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 293 desta Lei Complementar.

**ARTIGO 290** - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela secretaria competente pela administração e fiscalização do tributo.

**ARTIGO 291** - O Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção ao crédito para compartilhamento das informações previstas no artigo 290 desta Lei Complementar, assim como proceder ao protesto do crédito, nos termos da Lei Federal n. 9.492/97.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 292** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

**ARTIGO 293** - O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente Lei, no que for necessário ao bom desempenho e execução da Legislação Fiscal do Município.

**ARTIGO 294** - Os lançamentos e cobranças dos tributos e outras obrigações ocorrerão sempre em moeda corrente nacional.

**ARTIGO 295** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 215/2013 e suas complementações e/ou alterações.





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 296** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de 2018.



**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO I**

**LISTA DE SERVIÇOS**

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01</b> | <b>Serviços de informática e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.01      | Análise e desenvolvimento de sistemas.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1.02      | Programação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.03      | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.                                                                                                                                                      |
| 1.04      | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.                                                                                                                    |
| 1.05      | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.06      | Assessoria e consultoria em informática.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1.07      | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.                                                                                                                                                                                                      |
| 1.08      | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1.09      | Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS) |
| <b>02</b> | <b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.01      | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>03</b> | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 3.01      | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3.02      | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.                                                     |
| 3.03      | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.                                                                                                                                                      |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.04      | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.                                                                                                           |
| <b>04</b> | <b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>                                                                                                                              |
| 4.01      | Medicina e biomedicina.                                                                                                                                                                 |
| 4.02      | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.                            |
| 4.03      | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                                                 |
| 4.04      | Instrumentação cirúrgica.                                                                                                                                                               |
| 4.05      | Acupuntura.                                                                                                                                                                             |
| 4.06      | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                                              |
| 4.07      | Serviços farmacêuticos.                                                                                                                                                                 |
| 4.08      | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                                                     |
| 4.09      | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                                                        |
| 4.10      | Nutrição.                                                                                                                                                                               |
| 4.11      | Obstetrícia.                                                                                                                                                                            |
| 4.12      | Odontologia.                                                                                                                                                                            |
| 4.13      | Ortótica.                                                                                                                                                                               |
| 4.14      | Próteses sob encomenda.                                                                                                                                                                 |
| 4.15      | Psicanálise.                                                                                                                                                                            |
| 4.16      | Psicologia                                                                                                                                                                              |
| 4.17      | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres                                                                                                                         |
| 4.18      | Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.                                                                                                                      |
| 4.19      | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.                                                                                                                       |
| 4.20      | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                             |
| 4.21      | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                   |
| 4.22      | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                      |
| 4.23      | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>05</b> | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5.01      | Medicina veterinária e zootecnia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5.02      | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5.03      | Laboratórios de análise na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5.04      | Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5.05      | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 5.06      | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5.07      | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5.08      | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5.09      | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>06</b> | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6.01      | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6.02      | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 6.03      | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6.04      | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6.05      | Centros de emagrecimento, <b>SPA</b> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6.06      | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>07</b> | <b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7.01      | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7.02      | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). |
| 7.03      | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                                                                                                                           |
| 7.04 | Demolição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).                                                                      |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.                                                                                                                |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7.08 | Calafetação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                 |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                                                                                               |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                        |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.                                                                                                                                                                                                |
| 7.14 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios. |
| 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                   |
| 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                  |
| 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                                                                                               |
| 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.                                                                              |
| 7.20 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                          |
|      | <b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução,</b>                                                                                                                                                                                                                        |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>08</b> | <b>treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8.01      | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8.02      | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>09</b> | <b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9.01      | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , <b>apart-hotéis</b> , hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suíte service</b> , motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço). |
| 9.02      | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9.03      | Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>10</b> | <b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10.01     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10.02     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10.03     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.04     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).                                                                                                                                                                                                         |
| 10.05     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.                                                                                                                                                                       |
| 10.06     | Agenciamento marítimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.07     | Agenciamento de notícias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10.08     | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.09     | Representação de qualquer natureza inclusive comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10.10     | Distribuição de bens de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>11</b> | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.01     | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.                                                                                                       |
| 11.02     | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.                                                                                                                           |
| 11.03     | Escolta, inclusive de veículos e cargas                                                                                                                                                          |
| 11.04     | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                                        |
| <b>12</b> | <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>                                                                                                                                |
| 12.01     | Espetáculos teatrais.                                                                                                                                                                            |
| 12.02     | Exibições cinematográficas.                                                                                                                                                                      |
| 12.03     | Espetáculos circenses.                                                                                                                                                                           |
| 12.04     | Programas de auditório.                                                                                                                                                                          |
| 12.05     | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                                                                                                                             |
| 12.06     | Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.                                                                                                                                                        |
| 12.07     | <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                            |
| 12.08     | Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                     |
| 12.09     | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.                                                                                                                                               |
| 12.10     | Corridas e competições de animais.                                                                                                                                                               |
| 12.11     | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.                                                                                            |
| 12.12     | Execução de música.                                                                                                                                                                              |
| 12.13     | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. |
| 12.14     | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                                               |
| 12.15     | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.                                                                                                                   |
| 12.16     | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                               |
| 12.17     | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                        |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>13</b> | <b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 13.01     | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13.02     | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 13.03     | Reprografia, microfilmagem e digitalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 13.04     | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. |
| <b>14</b> | <b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 14.01     | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                       |
| 14.02     | Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 14.03     | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 14.04     | Recauchutagem ou regeneração de pneus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 14.05     | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                       |
| 14.06     | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 14.07     | Colocação de molduras e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 14.08     | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 14.09     | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 14.10     | Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.11     | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 14.12     | Funilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 14.13     | Carpintaria e serralheira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 14.14     | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>15</b> | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusiva aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>                                                                                                                                                                                                    |
| 15.01     | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                                                                                                                                                                                                          |
| 15.02     | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                                                                                                                                                                              |
| 15.03     | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                |
| 15.04     | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 15.05     | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                                                                                                                                                                       |
| 15.06     | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                              |
| 15.07     | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. |
| 15.08     | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                        |
| 15.09     | Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 15.10     | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.                                                                                                    |
| 15.11     | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 15.12     | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15.13     | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. |
| 15.14     | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15.15     | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 15.16     | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                                         |
| 15.17     | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15.18     | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>16</b> | <b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 16.01     | Serviços de transporte de natureza coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 16.02     | Outros serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17    | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>                                                                                                                                     |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.                                 |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                      |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                   |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                    |
| 17.07 | Franquia ( <b>franchising</b> ).                                                                                                                                                                                                  |
| 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                            |
| 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                         |
| 17.10 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                |
| 17.11 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                |
| 17.12 | Leilão e congêneres.                                                                                                                                                                                                              |
| 17.13 | Advocacia.                                                                                                                                                                                                                        |
| 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                               |
| 17.16 | Auditoria.                                                                                                                                                                                                                        |
| 17.17 | Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                 |
| 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                 |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                          |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                 |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17.21     | Estatística                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 17.22     | Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 17.23     | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturação ( <b>factoring</b> ).                                       |
| 17.24     | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                                                  |
| 17.25     | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).                       |
| <b>18</b> | <b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>                                                        |
| 18.01     | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                                               |
| <b>19</b> | <b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>                                               |
| 19.01     | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                      |
| <b>20</b> | <b>Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>                                                                                                                                                                             |
| 20.01     | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. |
| 20.02     | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.                                                                                                        |
| <b>21</b> | <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>                                                                                                                                                                                                    |
| 21.01     | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                           |
| <b>22</b> | <b>Serviços de exploração de rodovia.</b>                                                                                                                                                                                                                          |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. |
| 23    | <b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 24    | <b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 25    | <b>Serviços funerários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.                                                 |
| 25.02 | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26    | <b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                     |
| 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.                                                                                                                                                                                            |
| 27    | <b>Serviços de assistência social.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 27.01 | Serviços de assistência social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 28    | <b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28.01     | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                               |
| <b>29</b> | <b>Serviços de biblioteconomia.</b>                                                                          |
| 29.01     | Serviços de biblioteconomia.                                                                                 |
| <b>30</b> | <b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>                                                        |
| 30.01     | Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                               |
| <b>31</b> | <b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b> |
| 31.01     | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.        |
| <b>32</b> | <b>Serviços de desenhos técnicos.</b>                                                                        |
| 32.01     | Serviços de desenhos técnicos.                                                                               |
| <b>33</b> | <b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>                            |
| 33.01     | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                   |
| <b>34</b> | <b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>                                       |
| 34.01     | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                              |
| <b>35</b> | <b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>                       |
| 35.01     | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                              |
| <b>36</b> | <b>Serviços de meteorologia.</b>                                                                             |
| 36.01     | Serviços de meteorologia.                                                                                    |
| <b>37</b> | <b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>                                                   |
| 37.01     | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                          |
| <b>38</b> | <b>Serviços de museologia.</b>                                                                               |
| 38.01     | Serviços de museologia.                                                                                      |
| <b>39</b> | <b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>                                                                  |
| 39.01     | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador)                           |





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                            |
|-----------|----------------------------------------------------------|
|           | do serviço).                                             |
| <b>40</b> | <b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b> |
| 40.01     | Obras de arte sob encomenda.                             |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO II**  
**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Tabela I**  
**ISSQN Fixo**

| CÓDIGO | PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS                                    | UPFG/ANO |
|--------|------------------------------------------------------------|----------|
| 01     | ACUPUNTOR                                                  | 50       |
| 02     | ADMINISTRADOR DE EMPRESAS                                  | 70       |
| 03     | ADVOGADO                                                   | 70       |
| 04     | AEROFOTOGRAMETRISTA                                        | 60       |
| 05     | AGENCIADOR DE MÃO DE OBRA E CONGENÊRES                     | 24       |
| 06     | AGENCIADOR DE NOTÍCIAS                                     | 12       |
| 07     | AGENCIADOR DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E CONGENÊRES        | 12       |
| 08     | AGENCIADOR, CORRETOR E INTERMEDIADOR EM GERAL.             | 24       |
| 09     | AGENTE DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA               | 24       |
| 10     | AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL                           | 24       |
| 11     | AGRIMENSOR                                                 | 30       |
| 12     | ALFAITE QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO CONSUMIDOR    | 12       |
| 13     | AMESTRADOR E ADESTRADOR DE ANIMAIS E CONGENÊRES            | 12       |
| 14     | ANALISTA DE SISTEMAS E CONGÊNERES                          | 60       |
| 15     | ARQUITETO E URBANISTA E CONGÊNERES                         | 70       |
| 16     | ASSESSOR E CONSULTOR EM GERAL                              | 30       |
| 17     | ASSISTENTE SOCIAL                                          | 30       |
| 18     | ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL                                | 24       |
| 19     | AUDITOR E CONGÊNERES                                       | 60       |
| 20     | AVALIADOR DE BENS E CONGÊNERES                             | 12       |
| 21     | BARBEIRO                                                   | 12       |
| 22     | BÍOLOGO, BIOTECNÓLOGO, QUÍMICO E CONGÊNERES.               | 60       |
| 23     | CABELEIREIRO                                               | 12       |
| 24     | CARTOGRAFISTA                                              | 30       |
| 25     | COMPOSITOR GRÁFICO                                         | 30       |
| 26     | CONTADOR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC                     | 60       |
| 27     | CORRETOR DE SEGUROS E CONGÊNERES                           | 45       |
| 28     | COSTUREIRA QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO CONSUMIDOR | 12       |
| 29     | DATILÓGRAFO                                                | 12       |
| 30     | DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL FUNDAMENTAL)                   | 12       |
| 31     | DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO)                         | 24       |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

|    |                                                                    |     |
|----|--------------------------------------------------------------------|-----|
| 32 | DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL SUPERIOR)                              | 70  |
| 33 | DESPACHANTE                                                        | 70  |
| 34 | DIGITADOR                                                          | 24  |
| 35 | DIGITALIZADOR                                                      | 24  |
| 36 | DISTRIBUIDOR DE BILHETES DE LOTERIA, CUPONS, CARTÕES E CONGÊNERES. | 12  |
| 37 | ECONOMISTA                                                         | 60  |
| 38 | ELABORADOR DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, INCLUSIVE. JOGOS            | 55  |
| 39 | ENCANADOR, GRAVADOR E DOURADOR E CONGÊNERES.                       | 12  |
| 40 | ENFERMEIRO                                                         | 30  |
| 41 | ENGENHEIRO EM GERAL                                                | 70  |
| 42 | ESTENOGRAFISTA                                                     | 24  |
| 43 | ESTETICISTA                                                        | 24  |
| 44 | FISIOTERAPEUTA                                                     | 30  |
| 45 | FONOAUDIÓLOGO                                                      | 30  |
| 46 | FORNECEDOR DE MÚSICA PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS      | 30  |
| 47 | FOTOCOMPOSITOR                                                     | 30  |
| 48 | FOTÓGRAFO, FONOGRAFISTA, CINEMATOGRAFISTA E REPROGRAFISTA.         | 24  |
| 49 | FRETISTA (CAMINHÃO 3/4)                                            | 24  |
| 50 | FRETISTA (CAMINHÃO CARRETA)                                        | 30  |
| 51 | FRETISTA (CAMINHÃO TOCO)                                           | 24  |
| 52 | FRETISTA (CAMINHÃO TRUCK)                                          | 26  |
| 53 | FRETISTA (CAMINHONETA)                                             | 24  |
| 54 | FRETISTA (CARROÇAS EM GERAL)                                       | 12  |
| 55 | GEÓLOGO E CONGÊNERES                                               | 60  |
| 56 | GUARDA LIVROS E CONGÊNERES                                         | 48  |
| 57 | GUIA DE TURISMO                                                    | 30  |
| 58 | INCINERADOR DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA E CONGÊNERES          | 24  |
| 59 | INSEMINADOR ARTIFICIAL E CONGÊNERES                                | 48  |
| 60 | INVESTIGADOR PARTICULAR, DETETIVE E CONGÊNERES.                    | 30  |
| 61 | MANICURO E PEDICURO E CONGÊNERES                                   | 12  |
| 62 | MÉDICO                                                             | 100 |
| 63 | MÉDICO VETERINÁRIO                                                 | 80  |
| 64 | METEOROLOGISTA                                                     | 30  |
| 65 | MOTO-TAXISTA                                                       | 12  |
| 66 | NUTRICIONISTA                                                      | 50  |
| 67 | OBSTETRA                                                           | 80  |
| 68 | ODONTÓLOGO                                                         | 80  |



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

|    |                                                                    |     |
|----|--------------------------------------------------------------------|-----|
| 69 | PATOLOGISTA                                                        | 100 |
| 70 | PERITO EM GERAL E CONGÊNERES                                       | 60  |
| 71 | PLANEJADOR E CONSTRUTOR DE PÁGINAS ELETRÔNICAS                     | 60  |
| 72 | PROCESSADOR DE DADOS E CONGÊNERES                                  | 60  |
| 73 | PRODUTOR DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.                 | 60  |
| 74 | PROFESSOR EM GERAL                                                 | 24  |
| 75 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DA ORTÓPTICA                         | 70  |
| 76 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES    | 24  |
| 77 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIA     | 24  |
| 78 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES   | 24  |
| 79 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA    | 24  |
| 80 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE BANHOS, DUCHAS E CONGÊNERES       | 24  |
| 81 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DEPILAÇÃO E TRATAMENTO DE PELE    | 18  |
| 82 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DESINFECÇÃO E IMUNIZAÇÃO          | 18  |
| 83 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES         | 18  |
| 84 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ELETRICIDADE MÉDICA E CONGÊNERES  | 18  |
| 85 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE GUARDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS    | 18  |
| 86 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE HIGIENIZAÇÃO E CONGÊNERES         | 18  |
| 87 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE LIMPEZA DE CHAMINÉS               | 18  |
| 88 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE MASSAGEM, GINÁSTICA E CONGÊNERES. | 24  |
| 89 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE RESONÂNCIA MAGNÉTICA              | 24  |
| 90 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE SAUNA E CONGÊNERES                | 24  |
| 91 | PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUAISQUER | 30  |
| 92 | PROGRAMADOR E PROCESSADOR DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES              | 40  |
| 93 | PROJETISTA E DESENHISTAS TÉCNICOS E CONGÊNERES                     | 40  |
| 94 | PROTÉTICO                                                          | 26  |
| 95 | PSICANALISTA                                                       | 80  |
| 96 | PSICÓLOGO                                                          | 50  |





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

|     |                                                                |     |
|-----|----------------------------------------------------------------|-----|
| 97  | QUIMITERAPISTA                                                 | 60  |
| 98  | RADIOLOGISTA E CONGÊNERES                                      | 60  |
| 99  | RADIOTERAPISTA E CONGÊNERES                                    | 60  |
| 100 | REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA, JORNALISTA E CONGÊNERES.       | 26  |
| 101 | REPRESENTANTE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL.       | 40  |
| 102 | TAXIDERMISTA                                                   | 12  |
| 103 | TAXISTA                                                        | 24  |
| 104 | TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E CONGÊNERES                  | 24  |
| 105 | TÉCNICO EM GERAL                                               | 24  |
| 106 | TERAPEUTA                                                      | 30  |
| 107 | TINTUREIRO, LAVANDEIRO E CONGÊNERES.                           | 12  |
| 108 | TOMOGRAFISTA E CONGÊNERES                                      | 80  |
| 109 | TOPÓGRAFO E MAPEADOR                                           | 40  |
| 110 | TRADUTOR, INÉRPRETE E CONGÊNERES.                              | 24  |
| 111 | ULTRASONOGRAFISTA E CONGÊNERES                                 | 100 |
| 112 | VENDEDOR DE BILHETES DE LOTERIA, CUPONS, CARTÕES E CONGÊNERES. | 12  |
| 113 | ZINCOGRAFISTA, LITOGRAFISTA, FOTOLITOGRAFISTA E CONGÊNERES.    | 50  |
| 114 | ZOOTECNISTA                                                    | 70  |

**Tabela II**  
**Alíquotas variáveis**

| SERVIÇOS                                  | ITEM E SUBITENS DA LISTA                                                                                                                  | ALÍQUOTAS |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I - CONSTRUÇÃO CIVIL</b>               | <b>7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20</b>                                                                                                      | <b>5%</b> |
| <b>II - DIVERSÕES PÚBLICAS</b>            | <b>12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)</b>        | <b>5%</b> |
| <b>III - SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO</b> | <b>15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)</b> | <b>5%</b> |
| <b>IV - DEMAIS SERVIÇOS</b>               | <b>DEMAIS ITENS E SUBITENS</b>                                                                                                            | <b>5%</b> |



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2018.

**MENSAGEM DO PLC nº 010/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Trata-se de projeto de lei complementar cujo principal objetivo é readequar o Código Tributário Municipal do ponto de vista legal e administrativo, visando dar fluidez e adequar à lei os preceitos legais hierarquicamente superiores.

A principal mudança diz respeito ao **§2º, Inciso V do Artigo 205 da Lei Complementar Municipal 257/2017** que isenta atualmente o Microempreendedor Individual apenas no primeiro ano das taxas de licença de localização e funcionamento (Alvará). Com a alteração da Lei 123/2006 conhecida por Lei do Simples Nacional, através da Lei Federal 147/2014, os MEIs foram reconhecidos totalmente isentos da Taxa de Alvará.

Nesse período, inúmeras ações foram promovidas por parte de contribuintes e municípios chegando aos tribunais superiores, questionando se a Lei Federal 147/2014 se sobrepunha aos Códigos Tributários Municipais tendo em vista que os tributos municipais eram de competência privativa dos municípios. Após a manifestação dos tribunais reconhecendo que a Lei Federal deve sobrepor a competência dos municípios nessa matéria específica, o Poder Executivo para dar legalidade aos atos administrativos e conceder já a partir de 2019 a isenção a todos os microempreendedores que satisfizerem as disposições legais, propõe a devida alteração do dispositivo legal.

No total são aproximadamente **800 MEIs** cadastrados no município, o que representa em receita aproximadamente **RS 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**. Diante da perda de receita tem-se a necessidade de o Poder Executivo observar e atender os requisitos do Artigo 14 da LRF:

**“Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

**I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.** (Lei Complementar Federal 101/2000).

Nesse contexto, visando promover o equilíbrio das receitas nos termos da LRF propõe-se alterar o Artigo 7º elevando o valor da UPFG (Unidade Padrão Fiscal Municipal) em 9,45%, sendo 4,43% de recomposição inflacionária e 5,02% de aumento efetivo passando de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 31,52 (trinta e um reais e cinquenta e dois centavos); altera o Artigo 200 reduzindo o desconto para pagamento até o vencimento da Taxa de Alvará de 20% para 10%; alteração em 25% em média nas taxas estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 203 que trata da Concessão de Alvará especial para empresas que queiram funcionar aos finais de semana; acréscimo em média de 8% de forma parcial nas tabelas especificadas dos incisos de I a V; alteração na alínea “a” do inciso I do Artigo 211 em 20%; ampliação das UPFG parcialmente das taxas estabelecidas no Artigo 240; atualização da quantidade de UPFG para ISS de algumas categorias profissionais de nível superior conforme anexo II do Código Tributário Municipal.

As alterações de que tratam o parágrafo acima tiveram de ser bastante pulverizada tendo em vista que os valores, atingem contribuintes em pequenas faixas não concentrando exclusivamente sobre determinado segmento. As maiores alterações ocorrem principalmente no Inciso V do Artigo 205 que tratam das Taxas para BANCOS, SUPERMERCADOS, MOTEIS, HOSPITAIS, FACULDADES, ETC. Reforça-se ainda que, a isenção proposta nesse projeto beneficiará praticamente



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

800 microempreendedores e causará uma renúncia de praticamente 50% do que se pretende arrecadar do total de taxa de Alvará para 2018.

Quanto a mudança no Artigo 116 apresenta-se a proposta de redução da Alíquota da base de cálculo do IPTU em 25% para os imóveis edificados e 10% para os não edificados. As mudanças na alíquota se faz necessário tendo em vista a correção da planta genérica de valores onde o TCE-MT através da Resolução 31/2012 cobra o Poder Executivo em atualizar tais valores de acordo com a realidade do valor de mercado dos imóveis e caso a alíquota base para cobrança do IPTU não seja ajustada para menos o impacto financeiro aos contribuintes do IPTU será considerável;

No artigo 121 a proposta é corrigir um problema muito sério. em que muitos contribuintes não permitem a entrada dos fiscais ou responsáveis para efetuar as devidas medições dos imóveis para que seja atualizado o boletim de cadastro imobiliário. Dessa forma, impera a injustiça tributária tendo em vista que todos devem contribuir de forma proporcional e tais contribuintes por não aceitarem a entrada deixam de contribuir para melhorar o município que conseqüentemente perde recursos que poderiam ser investidos em áreas importantes como saúde e educação. Havendo dispositivo legal basta apenas ações de cunho administrativo não havendo a necessidade de ingressar junto à justiça para pleitear autorização judicial para ingressar nas residências. Além do mais são dezenas de casos que precisam ser devidamente corrigidos.

No que diz respeito as alterações no artigo 136 que trata das isenções e remissões para aposentados foi incluído também portadores de necessidades especiais e pessoas com doenças graves e degenerativas como possíveis beneficiários das isenções de que trata esse artigo.

Quanto ao Artigo 216 a proposta é extinguir a taxa de aprovação de planta e redistribuir os valores de forma que as maiores construções paguem mais e as menores paguem menos, contribuindo assim para fortalecer a construção civil e gerar mais emprego no setor.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**